



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREJUDICADO

5ª Sessão Extraordinária - 22/12/2025

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 284/2025

PROJETO DE LEI N° 086/2025

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, objetivando a realização de repasse de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho, o qual será inserido no texto final do ajuste

Art. 2º As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 86/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, no qual autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

O convênio supracitado tem por objetivo a realização de repasse de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho, o qual encaminhamos em anexo.

O convênio autoriza o repasse de recursos financeiros para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no valor de R\$ 3.314.173,38, visando a manutenção e o custeio das ações e serviços de saúde prestada pelo Hospital Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com foco na oferta de leitos hospitalares regulados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo atendimentos clínicos, cirúrgicos e de urgência, bem como a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade, visando garantir o acesso universal, integral aos munícipes usuários do SUS.

Destacamos que a parceria entre o SAMS e a Santa Casa é fundamental para a continuidade das atividades e serviços prestados pela instituição, que desempenha um papel relevante na promoção da saúde e assistência médica à população local, preservando o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente aos mais vulneráveis, que dependem do sistema público de saúde.

Diante da relevância do assunto, solicitamos aos Senhores Vereadores que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO MUNICIPAL

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

1. Período previsto para o plano de trabalho: 01/01/2026 à 31/12/2026;

2. Valor total e cronograma financeiro:

I. Valor total para o período: R\$ 3.314.173,38;

II. Valor mensal no período de 12 meses: R\$ 276.181,11;

CONTA BANCÁRIA PARA O REPASSE:

Banco do Brasil 001 | Agência 0.505-3 | Conta Corrente 101.048-4

3. Identificação da entidade:

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

Sede: Rua Domingos Robert, n. 1.090, Centro, Ibitinga/SP, CEP: 14.940-064

Telefone: (16) 3352-7711 – Email: diretoria@santacasaibitinga.com.br

Dados e certificados:

- CNPJ: 49.270.671/0001-61 – CNES: 208.264-0;
- Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde em conformidade a Portaria\MS\GM – CEBAS n. 03 de 07/01/2020;
- Entidade de Utilidade Pública Municipal conforme Lei 754 de 20/05/64;
- Entidade de Utilidade Pública Estadual conforme Lei 9.373 de 07/06/65;
- Entidade de Utilidade Pública Federal conforme Proc. MJ-15.797/76.

4. Representação legal:

Nome:	Cargo:	Mandato:
Gustavo Corradini	Interventor Judicial	Indeterminado

5. Representação Técnica:

Nome:	Cargo:	Mandato:
Eduardo Jacob	Médico	Indeterminado



6. Representação Municipal:

Nome:	Cargo:	Mandato:
Florisvaldo Antônio Fiorentino	Prefeito de Ibitinga	Até 31/12/2028

Histórico da instituição: A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga é um hospital filantrópico, sem fins lucrativos e econômicos. Fundada no ano de 1.928 sendo desde então o único hospital da cidade de Ibitinga a prestar atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde. Hospital este que conta com as principais especialidades, realizando cirurgias de média a alta complexidade, sendo referência municipal bem como microrregional, contando em seu complexo com leitos de UTI e de saúde mental.

Em decorrência da Ação Civil Pública que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga está sob Intervenção Judicial, sendo exercida a função de representante legal com Interventor Dr. Gustavo Corradini após indicação da Prefeitura Municipal e referendo do MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga em consonância ao Ilustre Parquet deste município.

Nossa missão é prestar assistência à saúde de modo humanizado, qualificado, proporcionando satisfação e bem-estar aos usuários.

Este é um hospital de VALORES que preza pela ética, transparência, respeito aos pacientes e familiares, trabalho em equipe com comprometimento e responsabilidade social.

Temos o verdadeiro intuito de ser um hospital de excelência no atendimento à saúde, aliando competência a tecnologia, sendo reconhecido por pacientes, familiares, colaboradores e toda a população ibitinguense.

Dentre as atividades desempenhadas, nosso hospital conta com 09 das principais especialidades médicas, sendo elas: clínica médica, cirurgia geral, anestesia, ortopedia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria, terapia intensiva e vascular,



além de contar com 107 leitos em geral, sendo redistribuídos de acordo com a especialidade e o grau de complexidade.

Entidade referência microrregional em Saúde Mental, Ortopedia e Unidade de Terapia Intensiva, atendendo municípios de várias cidades.

Através da subvenção municipal esta entidade realiza a administração e faz o gerenciamento de outras 03 unidades de saúde pública municipal, na qual é compreendido pela Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e Pronto Socorro no bairro da Vila Maria, unidades estas de urgência e emergência, bem como um ambulatório de especialistas, denominado de Centro de Especialidades Médicas.

Um complexo de saúde de total referência municipal, sendo o único a atender usuários do Sistema Único de Saúde, bem como se destaca entre as unidades públicas e privadas, por ofertar serviços ininterruptos.

Qualificação do plano de trabalho:

Objeto: O presente plano de trabalho tem por objeto a manutenção e o custeio das ações e serviços de saúde prestada pelo Hospital Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com foco na oferta de leitos hospitalares regulados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo atendimentos clínicos, cirúrgicos e de urgência, bem como a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade, visando garantir o acesso universal, integral aos municípios usuários do SUS.

Síntese do plano de trabalho: Face às necessidades e as carências econômico-financeiras da população em geral, bem como do alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que as entidades de saúde pública, dispensem cada vez mais recursos para atender estas carências.

Com os recursos aqui propostos, nossa entidade terá condições para dar continuidade aos serviços hospitalares de qualidade já oferecidos, disponibilizado a população de Ibitinga.



7. Detalhamento financeiro:

Período de 01/01/2026 à 31/12/2026:

RECEITAS	MENSAL	PERÍODO
Recursos próprios da Autarquia (Tesouro Municipal)	R\$ 276.181,11	R\$ 3.314.173,38
TOTAL	R\$ 276.181,11	R\$ 3.314.173,38

8. Plano de aplicação dos recursos:

Período de 01/01/2026 à 31/12/2026:

DESCRÍÇÃO	VALOR
PESSOAL/SERVIÇOS	R\$ 276.181,11
TOTAL	R\$ 276.181,11

- Equipe médica, assistencial e apoio necessário por 24 horas diárias, todos os dias, contendo inclusive pessoal administrativo e de gestão;
- As aplicações dos recursos seguirão as descrições do quadro e poderão ser redistribuídas desde que fique comprometido o atendimento da população;

9. Detalhamento dos recursos humanos CLT:

Categoria	nº profis.	Salario Base	Ad. Insalubridade 20%	Ad. Noturno 50%	Vale alimentação	FGTS	Provisão 13º Salario	Provisão Férias e 1/3	Provisão Rescisão	Custo unitário cada prof.	Custo total dos profissionais
Assistente administrativo II	5	2.844,07	-		360,00	227,53	237,01	316,01	302,05	4.286,66	21.433,30
Assistente administrativo III	3	3.666,69	-		360,00	293,34	305,56	407,41	389,42	5.422,41	16.267,23
Assistente social	2	4.376,54	360,80		360,00	378,99	394,78	526,37	503,12	6.900,60	13.801,20
Atendente de	6	2.478,11	-	950,26	360,00	274,27	219,71	292,94	285,28	4.068,69	24.412,14



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3

Diretoria

Fone: (16) 3352-7711

Email: diretoria@santacasaibitinga.com.br

farmácia											
Auxiliar administrativo	2	2.073,14	-		360,00	165,85	172,76	230,35	220,18	3.222,28	6.444,55
Auxiliar de enfermagem	5	2.156,07	360,80	113,59	360,00	210,44	211,63	282,18	270,32	3.874,15	19.370,76
Auxiliar de faturamento	2	2.466,06	-		360,00	197,28	205,51	274,01	261,90	3.764,76	7.529,52
Auxiliar de faturamento 2	1	3.666,69	-		360,00	293,34	305,56	407,41	389,42	5.422,41	5.422,41
Auxiliar de lavanderia (limpo)	5	1.804,00	360,80		360,00	173,18	180,40	240,53	229,91	3.348,83	16.744,14
Auxiliar de lavanderia (sujo)	2	1.804,00	721,60		360,00	202,05	210,47	280,62	268,23	3.846,96	7.693,93
Auxiliar de manutenção	1	2.357,47	360,80		360,00	217,46	226,52	302,03	288,69	4.112,97	4.112,97
Auxiliar de TI	1	3.666,69	-		360,00	293,34	305,56	407,41	389,42	5.422,41	5.422,41
Biomédico	4	3.903,95	360,80	1.220,07	360,00	438,79	380,81	507,75	491,43	6.748,55	26.994,18
Coordenador de TI	1	6.031,70	-		360,00	482,54	502,64	670,19	640,59	8.687,66	8.687,66
Copeira	6	1.804,00	360,80	1,45	360,00	173,30	180,42	240,56	229,94	3.349,27	20.095,59
Cozinheira	2	1.804,00	360,80		360,00	173,18	180,40	240,53	229,91	3.348,83	6.697,65
Encaixregada da limpeza	2	6.031,70	721,60		360,00	540,26	562,78	750,37	717,23	9.683,93	19.367,86
Encarregado de manutenção	1	6.031,70	360,80		360,00	511,40	532,71	710,28	678,91	9.185,79	9.185,79
Enfermeiro	24	4.031,62	360,80	8.449,35	360,00	1.027,34	395,37	527,16	557,86	7.612,22	182.693,22
Farmacêutico analise	1	3.903,95	360,80	1.025,43	360,00	423,21	440,85	587,80	561,84	7.663,88	7.663,88
Farmacêutica Encarregada	1	8.572,59	-		360,00	685,81	714,38	952,51	910,44	12.195,73	12.195,73
Farmacêutico	3	4.372,25	-	2.399,85	360,00	541,77	431,02	574,69	559,97	7.639,65	22.918,94
Faxineira	15	1.804,00	721,60	1.937,73	360,00	357,07	221,23	294,98	294,00	4.182,06	62.730,91
Fisioterapeuta	6	4.476,15	360,80	1.019,57	360,00	468,52	417,24	556,32	537,41	7.346,37	44.078,24
Gerente de Enfermagem	1	3.903,95	360,80		360,00	341,18	355,40	473,86	452,93	6.248,12	6.248,12
Nutricionista	1	4.018,05	360,80		360,00	350,31	364,90	486,54	465,05	6.405,65	6.405,65
Repcionista	9	2.357,47	360,80	1.853,47	360,00	365,74	243,68	324,91	321,55	4.540,09	40.860,83
Supervisor Administrativo	3	6.031,70	-		360,00	482,54	502,64	670,19	640,59	8.687,66	26.062,97
Supervisor contas medica	1	5.472,74	-		360,00	437,82	456,06	608,08	581,23	7.915,93	7.915,93
Supervisor de almoxarifado	1	3.892,52	-	152,47	360,00	323,60	337,08	449,44	429,59	5.944,71	5.944,71
Técnico de enfermagem	97	2.178,55	360,80	20.316,44	360,00	1.828,46	229,07	305,42	425,98	5.897,73	572.079,67
Técnico de engenharia clínica	1	3.590,35	-		360,00	287,23	299,20	398,93	381,31	5.317,01	5.317,01
Técnico de nutrição e dietética	1	2.230,91	-		360,00	178,47	185,91	247,88	236,93	3.440,10	3.440,10
Técnico de Radiologia	1	2.910,94	1.443,20		360,00	348,33	362,85	483,79	462,43	6.371,54	6.371,54
Técnico em	1	2.478,11	360,80		360,00	227,11	236,58	315,43	301,50	4.279,54	4.279,54



patologia

9. Cronograma de desembolso por parte da concedente:

Os recursos serão repassados a contratada até o último dia de cada competência, mediante o envio prévio de nota fiscal, em consonância ao cronograma mensal exposto:

JANEIRO R\$ 276.181,11	FEVEREIRO R\$ 276.181,11	MARÇO R\$ 276.181,11	ABRIL R\$ 276.181,11	MAIO R\$ 276.181,11	JUNHO R\$ 276.181,11
JULHO R\$ 276.181,11	AGOSTO R\$ 276.181,11	SETEMBRO R\$ 276.181,11	OUTUBRO R\$ 276.181,11	NOVEMBRO R\$ 276.181,11	DEZEMBRO R\$ 276.181,17

10. Metas a serem atingidas:

Meta Quantitativa:

- ✓ Realizar média mensal de 6.000 (seis mil) exames para a Rede de Atenção Básica, urgência e emergência;
- ✓ Manter disponibilizado equipe técnica, equipamentos para realização dos exames e disponibilização dos resultados de exames laboratoriais, para usuários SUS;

Ações para o alcance: Manter e ter a disposição equipe técnica, espaço físico adequado, equipamentos de qualidade e demais insumos utilizados para a realização dos exames.

Indicador: Disponibilizar relatório de exames realizados;

Peso: 20%.

- ✓ Fornecimento de refeições aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), tendo como média 80 refeições ao mês;



Ações para o alcance: Manter ambiente para preparo de refeições e equipe técnica qualificada para o preparo das refeições, seguindo as normas sanitárias vigentes;

Indicador: Disponibilizar relatório de refeições entregue;

Peso: 20%.

- ✓ Realizar média mensal de 80 diárias nos leitos de Saúde Mental, tendo como média de ocupação/permanência 4,00%;

Ações para o alcance: Manter toda a estrutura física e técnica para os atendimentos dos pacientes, incluindo todo os insumos e suportes utilizados na internação.

Indicador: Censo do hospital demonstrando os pacientes, bem como as variáveis pretendidas;

Peso: 20% pontos.

- ✓ Realizar mínimo de 10 cirurgias (eletivas ou urgência) nas especialidades de Cirurgia Geral e Ginecologia mensalmente;

Ações para o alcance: Manter os profissionais e condições necessárias para a realização dos procedimentos.

Indicador: Relatório com os indicadores;

Peso: 40%.

Meta Qualitativa:

- ✓ Garantir as responsabilidades técnicas nas áreas de enfermagem e médica;

Ações para o alcance: Registro dos profissionais responsáveis nos órgãos competentes.



Indicador: Documentação comprobatória;

Peso: 10%.

- ✓ Manutenção do atendimento de urgência nas 24 horas;

Indicador: Disponibilizar médicos plantonistas de forma presencial ou a distância nas principais especialidades, bem como equipe necessária para garantir todos os atendimentos, inclusive os de urgência;

Peso: 30%.

- ✓ Custeio de 08 leitos de saúde mental para pleno funcionamento de acordo as legislações vigentes;

Indicador: Relatório mensal de internações;

Peso: 20%.

- ✓ Realizar média mensal de 10 cirurgias nas especialidades de Cirurgia Geral e Ginecologia, conforme indicador acima, sendo 01 cirurgia por videolaparoscopia aos pacientes SUS;

Indicador: Relatório de cirurgias;

Peso: 20%.

- ✓ Garantir atendimentos aos pacientes de Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstetrícia 24 horas aos municípios;

Indicador: Número de atendimentos;



Peso: 20%.

11. Avaliação

Em nível de avaliação será considerado e somado o total atingido de cada uma das metas (qualitativas e quantitativas), e posteriormente dividindo a soma por dois.

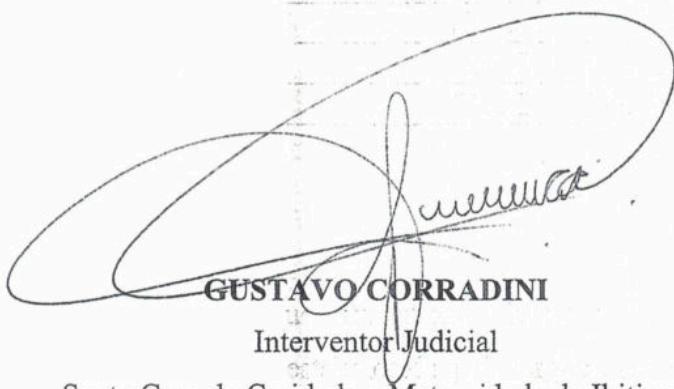
$$=(\text{METAS QUALITATIVAS} + \text{METAS QUANTITATIVAS}) : 2$$

12. Repasses financeiros de acordo com a avaliação:

ACIMA DE 80%	100% DO VALOR
DE 65 A 79%	90% DO VALOR
DE 50 A 64%	80% DO VALOR

13. Declaração:

Declaro estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessionário, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativos das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.



GUSTAVO CORRADINI
Interventor Judicial
Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI N° 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AO 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h00min (oito) horas, na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sítio à Avenida Doutor Victor Maida, 1055, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Danielson Silva Lima**, conforme ofício encaminhado a cada um dos conselheiros, e edital veiculado no DOM de 12 de dezembro de 2025, edição nº 1.594, página 320 para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 01/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;
2. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 02/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro da Vila Maria;
3. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 03/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde do Ambulatório Médico de Especialidades (Centro de Especialidades Médicas);
4. Apreciação e deliberação sobre o Plano de Trabalho referente ao Convênio Municipal, a ser firmado entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para manutenção e custeio das ações e serviços hospitalares, visando a oferta de leitos e procedimentos de média e alta complexidade;

No tocante ao item 1, foi apresentado o Contrato de Gestão nº 01/2025, referente à UPA 24 Horas, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026. Foi detalhado que o valor global anual estimado para este contrato é de R\$ 11.054.482,67 (onze milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a um repasse mensal de R\$ 921.206,89, englobando recursos municipais e federais para o custeio de recursos humanos,





Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

serviços de terceiros e despesas operacionais. Em relação ao item 2, discutiu-se o Contrato de Gestão nº 02/2025, destinado ao gerenciamento do Pronto Socorro da Vila Maria. O Plano de Trabalho apresentado prevê um valor total para o período de 12 meses de R\$ 4.415.063,52 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com repasses mensais de R\$ 367.921,96, visando garantir o atendimento de urgência e emergência, com estimativa anual de 96.000 atendimentos/procedimentos. Passando ao item 3, foi apreciado o Contrato de Gestão nº 03/2025, referente ao Centro de Especialidades Médicas (CEM). O montante anual pactuado é de R\$ 3.539.945,70 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 294.995,47. Os recursos destinam-se à oferta de consultas especializadas e procedimentos diversos, conforme tabela de produção apresentada. Por fim, no item 4, deliberou-se sobre o Convênio Municipal com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga (Hospital). O Plano de Trabalho estipula um valor total para o período de R\$ 3.314.173,38 (três milhões, trezentos e quatorze mil, cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos), com parcelas mensais de R\$ 276.181,11, para manutenção e custeio das ações hospitalares, incluindo equipe médica, assistencial e insumos. Após a explanação dos valores, metas e indicadores de cada instrumento, e sanadas as dúvidas dos conselheiros presentes quanto à aplicação dos recursos e fiscalização dos serviços, os itens 1, 2, 3 e 4 da ordem do dia foram colocados em votação e aprovados por unanimidade pelo plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 09h00. A presente ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

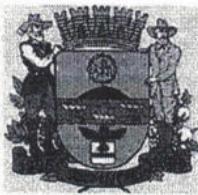
MEMBROS DO CONSELHO:

Regio Donizete Casotti

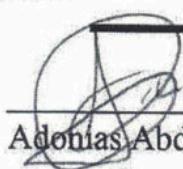
Danielson Silva Lima (Presidente)

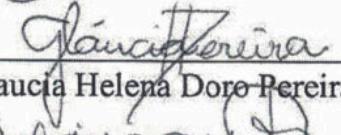
William Cesar Dutra

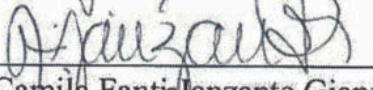


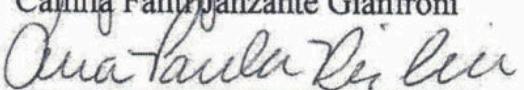


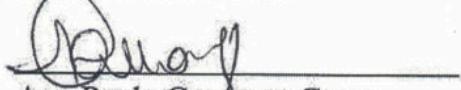
Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga
Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005
Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

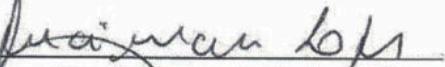

Adonias Abdas Chiquesi

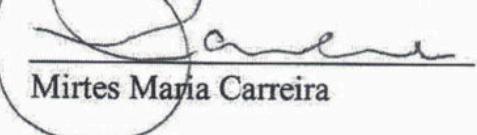

Glaucia Helena Doro Pereira


Camila Fantil Jantzante Gianfroni


Ana Paula Reis Ceu


Ana Paula Camargo Costa


Lucimara Lopes de Souza Silva


Mirtes Maria Carreira



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

===== CNPJ nº 57.712.473/0001-39 =====

CONTRATO DE GESTÃO N. 01/2025

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24Hs



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



OFÍCIO SAMS N. 259/2025

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

Assunto: Contrato de Gestão n. 01/2025 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs.

Excelentíssimo Senhor,
DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito da Estância Turística de Ibitinga

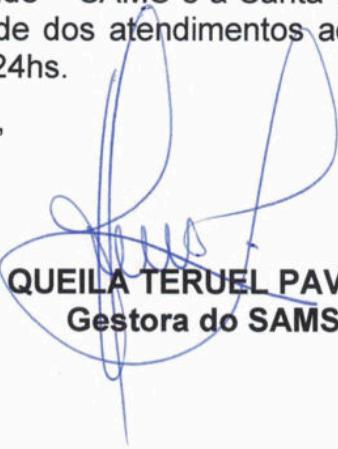
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio prestar informações a respeito da necessidade de firmarmos contrato com Organização Social para continuidade da prestação de serviços SUS à população.

Considerando a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200; a Constituição Estadual, em especial os artigos 219 a 231; as Leis Federais n. 8080/90, 8142/90 e 9637/98; Lei Municipal n. 4650/2018; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto n. 4.332/2018 que qualificou a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga como Organização Social;

Considerando o plano de trabalho, minuta contratual e manifestação favorável do Setor de Assuntos Jurídicos da Autarquia e do Conselho Municipal de Saúde;

Solicita-se análise das documentações acostadas no presente e autorização para respectiva formalização do Contrato de Gestão entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para continuidade dos atendimentos aos usuários SUS na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs.

Respeitosamente,


QUEILA TERUEL PAVANI
Gestora do SAMS





DECRETO Nº 4.332, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Qualifica como Organização Social a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 4.650/2018 e Decreto Municipal nº 4.327, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social;

1. DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, associação hospitalar com sede em Ibitinga-SP, na Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro, portadora do CNPJ nº 49.270.671/0001-61.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M, em 13 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2019



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3

ESTATUTO DA SANTA CASA DE
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

CAPÍTULO I

DA SANTA CASA E SEUS FINS

Art. 1º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, benficiante, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada SANTA CASA.

Parágrafo único - A SANTA CASA, adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

Art. 3º São os seguintes os fins da SANTA CASA:

I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;

II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;

III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;

IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais,

estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas consequências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela SANTA CASA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da SANTA CASA e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela SANTA CASA as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a SANTA CASA poderá organizar-se em tantas unidades de



prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a **SANTA CASA**, se propõe a:

- I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;
- II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;
- III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da **SANTA CASA**, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;
- IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;
- V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela **SANTA CASA**;
- VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;
- VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a

auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **SANTA CASA**;

IX. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;

X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;

XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **SANTA CASA** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;

XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;

XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;

XIV. fiscalizar o uso do nome "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou simplesmente "**SANTA CASA DE IBITINGA**", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;

XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTI's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados na forma do Regimento Interno da **SANTA CASA**; e,

XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.



CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA SANTA CASA
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da SANTA CASA, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da SANTA CASA.

Art. 6º O quadro social da SANTA CASA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a SANTA CASA, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à SANTA CASA ou,
- c) aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;
- d) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da SANTA CASA, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na SANTA CASA, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A SANTA CASA, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

- a) Sócio benemérito;
- b) Sócio honorário.

§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da SANTA CASA.

§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à SANTA CASA, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos deste Estatuto.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;
- II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da SANTA CASA;
- III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar.



IV. colaborar nos trabalhos da SANTA CASA, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da SANTA CASA, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da SANTA CASA, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na SANTA CASA, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da SANTA CASA.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da SANTA CASA, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da SANTA CASA, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida.

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da SANTA CASA ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III



DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA

SANTA CASA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos da SANTA CASA:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da SANTA CASA, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quites junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da SANTA CASA, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da SANTA CASA, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da SANTA CASA;
- II. eleger o representante da SANTA CASA; no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselhos que estejam vinculados direta ou indiretamente com a SANTA CASA; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de



Administração ou por um quinto (%) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será realizada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações;
- b) para reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será necessário aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) assunto especial, determinado na sua convocação;
- d) destituição de membros da **SANTA CASA**; e,
- e) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **SANTA CASA** quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da **SANTA CASA**.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

- I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;
- II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

- III. dois membros eleitos dentre os associados da **SANTA CASA**, eleitos pela Assembleia Geral;
- IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,
- V. um membro eleito entre os funcionários regulares da **SANTA CASA**.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os três membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da **SANTA CASA** devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretaria-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretaria Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá interinamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:



- a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Os dirigentes da **SANTA CASA** participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

I. estabelecer o âmbito de atuação da **SANTA CASA** para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;

II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da **SANTA CASA** apresentado pela Diretoria;

III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da **SANTA CASA** e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;

IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **SANTA CASA** elaborados pela Diretoria;

V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da **SANTA CASA** na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **SANTA CASA**, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;

VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;

VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;

IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;

XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela **SANTA CASA**;

XIV. aprovar os Regimentos Internos da **SANTA CASA**, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;

XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **SANTA CASA**;

XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da **SANTA CASA** por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da **SANTA CASA**; e,

XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.



Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da SANTA CASA, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta; e,
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da SANTA CASA, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- III. fiscalizar o patrimônio da SANTA CASA.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da SANTA CASA incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos Internos e regulamentos da SANTA CASA.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

I - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da SANTA CASA e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;

II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da SANTA CASA;

III - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuam relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais



instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da SANTA CASA;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

- I- Diretor Executivo;
- II- Diretor Financeiro, e;
- III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da SANTA CASA exercendo as funções operacionais e administrativas;

b) representar a SANTA CASA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;

c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;

e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;

f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela SANTA CASA, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;

g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da SANTA CASA;

h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;

j) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da SANTA CASA, bem como as diretrizes e manuais de compras,



contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

- I) rubricar os livros de atas e de contabilidade da SANTA CASA;
- m) prestar informações relativas à SANTA CASA, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,
- n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da SANTA CASA;
- b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;
- c) movimentar as contas bancárias da SANTA CASA, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;
- d) apresentar mensalmente o estado de caixa da SANTA CASA; e,
- e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da SANTA CASA, juntamente com o Diretor Executivo.
- f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;
- g) autorizar as despesas da SANTA CASA;
- h) fiscalizar a execução orçamentária;
- i) fiscalizar os departamentos da SANTA CASA visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,
- j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

- I - a representação da SANTA CASA junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da SANTA CASA.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da SANTA CASA e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a tomada de



decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SANTA CASA serão obtidos:

- I - pelas contribuições dos associados e terceiros;
- II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;
- III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;
- IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela SANTA CASA;
- VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da SANTA CASA, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar

Art. 46. A SANTA CASA, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da SANTA CASA e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa fechada.

Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da SANTA CASA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º- Somente poderão concorrer os associados da SANTA CASA, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII

DO CORPO CLÍNICO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3486



Art. 50. O Corpo Clínico da instituição mantida pela SANTA CASA, será composta por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na forma da lei, a requerimento do interessado mediante solicitação ao Conselho de Administração com aprovação justificada do Corpo Clínico.

Art. 51. Para representá-lo perante os órgãos diretivos da SANTA CASA, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger o membro da Diretoria Clínica através de Assembleia nos termos do regimento interno da Diretoria que terá mandato de dois (2) anos com competência e forma de administração nele previsto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 52. O Diretor Clínico deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração cópia do regimento interno do Conselho de Corpo Clínico e deverá obedecer às normas do Código de Ética Médica e Resolução vigente do Conselho Federal de Medicina.

Art. 53. A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculo empregatício e ou obrigacional de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a SANTA CASA, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 54. Todo e qualquer profissional médico que presta ou venha a prestar seus serviços nesta ou através desta SANTA CASA, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 55. A SANTA CASA poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas ou assalarilar médicos, sendo que nestes casos, a legislação aplicável à espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 56. Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta SANTA CASA, estão prescritos no Regimento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 57. Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar quaisquer tipos de serviços em unidade mantidas pela SANTA CASA, ficam sujeitos, em questões administrativas, às penas de advertência, suspensão e expulsão, mediante processo administrativo a ser regulamentado no seu Regimento Interno e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

Art. 58. O processo administrativo será instruído por sindicância interna conforme previsto em Regimento Interno, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 59. O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas.

Parágrafo único. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da SANTA CASA e das unidades por ela mantidas.

Art. 60. Os integrantes do Corpo Clínico e prestadores de serviços serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem à SANTA CASA, suas unidades mantidas e aos pacientes, decorrentes de dolo ou culpa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBTINGA", reservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 62. É direito do médico, devidamente inscrito no CREMESP e em pleno e regular exercício da medicina, internar e assistir seus pacientes na SANTA CASA, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas da



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 3186



Instituição e as aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica.

Art. 63. A SANTA CASA poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à SANTA CASA, ressalvada ajuda de custo.

Art. 65. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66. No caso de desqualificação da SANTA CASA como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 67. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da SANTA CASA, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte a sua publicação no sítio de internet (site) da SANTA

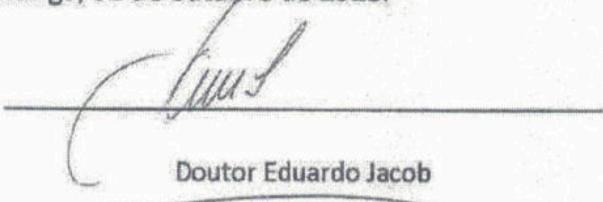
ASA, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

Art. 68. - Para todos os efeitos os presentes nesta Assembleia e que integram a lista de presença são considerados associados até ocorrer a formação do primeiro Conselho de Administração.

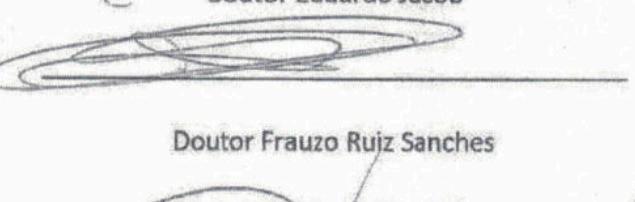
Art. 69. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão解决adas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 70. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

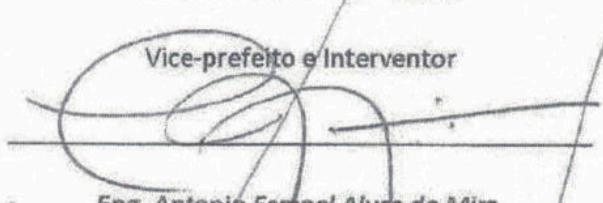
Ibitinga, 01 de outubro de 2018.



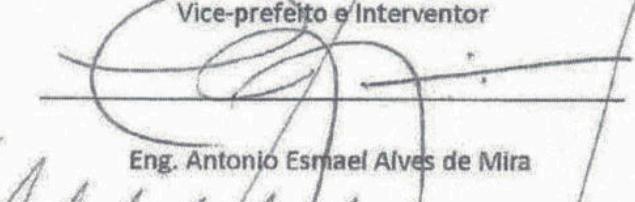
Doutor Eduardo Jacob



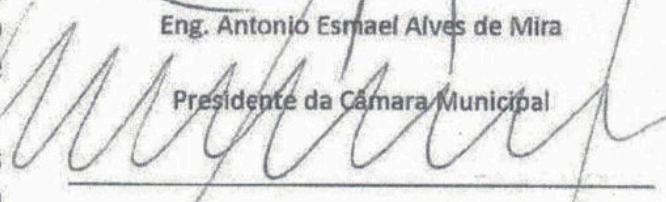
Doutor Frauzo Ruiz Sanches



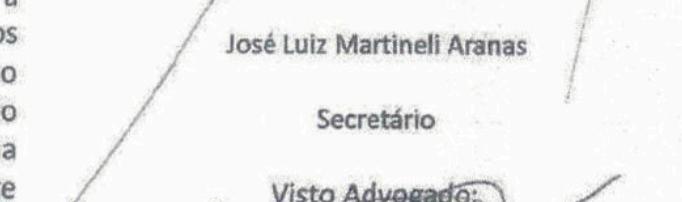
Vice-prefeito e Interventor



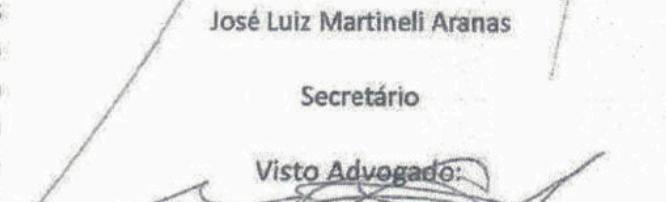
Eng. Antonio Esmael Alves de Mira



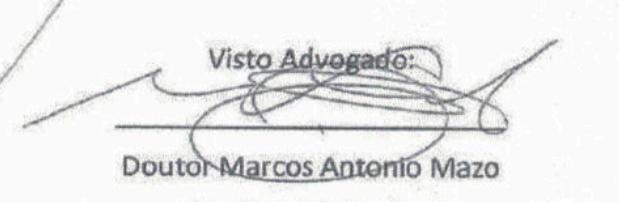
Presidente da Câmara Municipal



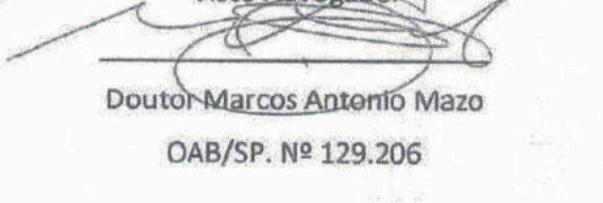
José Luiz Martinelli Aranas



Secretário



Visto Advogado:



Doutor Marcos Antônio Mazo

OAB/SP. Nº 129.206



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

MUNICÍPIO DE IBITINGA

Apresentante hoje seu encargo no livre
nº 02 /.../2018 na Fazenda do Município sob nº

3.486. Filme 212. Ficou uma via ar-
quivada nos Autos do Reg. nº 03. -
Braga (SP), 22 de Novembro de 2.018.

-Darcy Marques Salles-
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo(s) Regis-	tro e Arquivamento.-
Ao Setor de...	85,84
Ao ISS...	2,58
Ao IBS...	24,40
Ao Escritório...	16,70
Ao IPHAN...	4,52
Ao Sítio...	5,89
Ao Trânsito...	4,13
TOTAL...	R\$ 144,06
Recebido	responde



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



PLANO DE TRABALHO - CONTRATO DE GESTÃO 01/2025

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS

1. Período previsto para o plano de trabalho: 01/01/2026 à 31/12/2026;

2. Valor total e cronograma financeiro:

I. Valor total para o período: **R\$ 11.054.482,67**;

II. Valor mensal no período de 12 meses: **R\$ 921.206,89**;

CONTA BANCÁRIA PARA O REPASSE:

Banco do Brasil 001 | Agência 0.505-3 | Conta Corrente 3.273-5 (MUNICIPAL)

Banco do Brasil 001 | Agência 0.505-3 | Conta Corrente 41.409-3 (FEDERAL)

3. Identificação da entidade:

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

Sede: Rua Domingos Robert, n. 1.090, Centro, Ibitinga/SP, CEP: 14.940-064

Telefone: (16) 3352-7711 – Email: diretoria@santacasaibitinga.com.br

Dados e certificados:

- CNPJ: 49.270.671/0001-61 – CNES: 208.264-0;
- Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde em conformidade a Portaria\MS\GM – CEBAS n.º 03 de 07/01/2020;
- Entidade de Utilidade Pública Municipal conforme Lei 754 de 20/05/64;
- Entidade de Utilidade Pública Estadual conforme Lei 9.373 de 07/06/65;
- Entidade de Utilidade Pública Federal conforme Proc. MJ-15.797/76.

4. Representação legal:





Gustavo Corradini	Interventor Judicial	Mandato: Indeterminado
-------------------	----------------------	------------------------

5. Representação Técnica:

Bruno Chinelato Dall'acqua	Médico	Mandato: Indeterminado
----------------------------	--------	------------------------

Histórico da instituição: A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga é um hospital filantrópico, sem fins lucrativos e econômicos. Fundada no ano de 1.928 sendo desde então o único hospital da cidade de Ibitinga a prestar atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde. Hospital este que conta com as principais especialidades, realizando cirurgias de média a alta complexidade, sendo referência municipal bem como microrregional, contando em seu complexo com leitos de UTI e de saúde mental.

Em decorrência da Ação Civil Pública que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga está sob Intervenção Judicial, sendo exercida a função de representante legal com Interventor Dr. Gustavo Corradini após indicação da Prefeitura Municipal e referendo do MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga em consonância ao Ilustre Parquet deste município.

Nossa missão é prestar assistência à saúde de modo humanizado, qualificado, proporcionando satisfação e bem-estar aos usuários.

Este é um hospital de VALORES que preza pela ética, transparência, respeito aos pacientes e familiares, trabalho em equipe com comprometimento e responsabilidade social.

Temos o verdadeiro intuito de ser um hospital de excelência no atendimento à saúde, aliando competência a tecnologia, sendo reconhecido por pacientes, familiares, colaboradores e toda a população ibitinguense.

5. Detalhamento do plano:

Objetivo Geral: Com os recursos obtidos por intermédio do presente Plano de Trabalho, será possível prestar atendimento de urgência e emergência de forma contínua, humanizada e resolutiva por meio de equipe qualificada, garantindo o





acolhimento, estabilização clínica e, quando necessário, o encaminhamento adequado dos pacientes para outros níveis da rede de saúde, contribuindo para a redução da demanda hospitalar e fortalecimento da atenção às urgências no SUS.

Ademais, o plano foi criado e desenvolvido através de um levantamento minucioso do setor financeiro da entidade, na qual apurou realisticamente os verdadeiros gastos mensais, para suprir todas as necessidades da unidade.

Síntese do plano de trabalho: Face às necessidades e as carências econômico-financeiras da população em geral, bem como do ato custo dos planos de saúde, a procura por assistência médica-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que as entidades de saúde pública, dispensem cada vez mais recursos para atender estas carências.

Com os recursos aqui propostos, nossa entidade terá condições para dar continuidade aos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência de qualidade, disponibilizado a população de Ibitinga.

O objetivo é assegurar um atendimento digno e eficiente, promovendo a redução de agravos à saúde e contribuindo para o fortalecimento do sistema público de saúde local.

6. Detalhamento financeiro:

Período de 01/01/2026 à 31/12/2026;

RECEITAS	MENSAL	PERÍODO
Recursos próprios da Autarquia (Tesouro Municipal)	R\$ 821.206,89	R\$ 9.854.482,67
Recurso federal (gerenciamento UPA 24 horas)	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	R\$ 921.206,89	R\$ 11.054.482,67





7. Plano de aplicação dos recursos:

Período de 01/01/2026 à 31/12/2026;

	MENSAL	ANUAL
RECURSOS HUMANOS	R\$ 432.095,09	R\$ 5.185.141,08
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 398.790,04	R\$ 4.785.480,48
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 90.321,76	R\$ 1.083.861,12
SOMA		R\$ 921.206,89 R\$ 11.054.482,68

- Equipe para assistência à saúde em Urgência e Emergência todos os dias, por 24 horas diárias, contendo também equipe de apoio necessária para a execução deste objeto, inclusive pessoal administrativo e de gestão, podendo oscilar conforme demanda;
- As aplicações dos recursos seguirão as descrições do quadro e poderão ser redistribuídas desde que não fique comprometido o atendimento da população.
- Nas datas festivas os valores dos plantões médicos, poderão ser pagos em dobro devido a escassez de profissionais.

8. Detalhamento dos recursos humanos CLT:

Categoria	nº profis.	Salario Base	Ad. Insalubridade 20%	Ad. Noturno 50%	Vale alimentação	FGTS	Provisão 13º Salario	Provisão Férias e 1/3	Provisão Rescisão	Custo unitário cada prof.	Custo total dos profissionais
Almoxarife	01	2.850,87	-	287,41	360,00	251,06	261,52	392,29	336,93	4.740,08	4.740,08
Assistente administrativo II	01	2.844,07	-		360,00	227,53	237,01	355,51	305,34	4.329,45	4.329,45
Assistente social	01	4.376,54	360,80		360,00	378,99	394,78	592,17	508,61	6.971,88	6.971,88
Atendente de farmácia	04	2.478,11	-	1.032,96	360,00	280,89	228,03	342,04	298,94	4.246,25	16.985,00
Auxiliar de enfermagem	01	2.156,07	360,80		360,00	201,35	209,74	314,61	270,21	3.872,78	3.872,78
Condutor de ambulância	08	2.046,78	360,80	1.556,52	360,00	317,13	216,85	325,27	288,45	4.109,84	32.878,68
Copeira	04	1.804,00	360,80		360,00	173,18	180,40	270,60	232,42	3.381,40	13.525,60
Encarregada da limpeza	01	6.031,70	721,60		360,00	540,26	562,78	844,16	725,04	9.785,54	9.785,54
Enfermeiro	15	4.031,62	360,80	4.703,52	360,00	727,68	392,17	588,25	534,51	7.308,58	109.628,76
Farmacêutico	01	4.372,25	-		360,00	349,78	364,35	546,53	469,41	6.462,33	6.462,33
Faxineira	07	1.804,00	721,60	1.027,16	360,00	284,22	222,69	334,04	292,77	4.166,07	29.162,49



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



Gerente de Enfermagem	01	8.572,59	360,80		360,00	714,67	744,45	1.116,67	959,10	12.828,28	12.828,28
Recepção	07	2.357,47	360,80	1.391,24	360,00	328,76	243,08	364,63	321,12	4.534,62	31.742,31
Supervisor de rotas	01	2.466,06	-		360,00	197,28	205,51	308,26	264,76	3.801,87	3.801,87
T. de enfermagem	34	2.178,55	360,80	7.008,68	360,00	763,84	228,79	343,19	340,11	4.781,42	162.568,13
T. de Radiologia	07	2.910,94	1.443,20	2.399,96	360,00	540,33	391,42	587,12	517,99	7.093,85	49.656,93

9. Cronograma de desembolso por parte da concedente:

Os recursos serão repassados a contratada até o último dia de cada competência, mediante o envio prévio de nota fiscal, em consonância ao cronograma mensal exposto:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 921.206,89					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 921.206,89	R\$ 921.206,88				

10. Da pactuação:

PRODUÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Consultas de urgência	5.000	60.000
Consultas de observação até 24 horas	300	3.600
Procedimentos gerais	9.700	116.400
TOTAL	15.000	180.000

11. Das metas:

Meta Quantitativa:



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



- ✓ Os serviços de pronto atendimento estão destinados para os habitantes da cidade de Ibitinga, porém como a Unidade objeto deste Plano de Trabalho é a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, os atendimentos serão efetuados aos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários, onde pelos recursos aqui demonstrado e série história, será possível realizar o mínimo de 15.000 atendimentos e procedimentos ao mês.
- ✓ Oferecer atendimentos à todos que procurarem a unidade;

Indicador: Disponibilizar relatório de atendimentos e procedimentos realizados.

Peso: 100 pontos.

Meta Qualitativa:

- ✓ Acolhimento do paciente em ambiente adequado com classificação de risco.

Indicador: Total de atendimentos com classificação de risco realizada na unidade.

Peso: 25 pontos.

- ✓ Manutenção do atendimento de urgência nas 24 horas.

Indicador: Disponibilizar um médico plantonista, bem como a equipe necessária para garantir que 100% das urgências sejam atendidas.

Peso: 60 pontos.

- ✓ Elencar as patologias mais frequentes na unidade e elaborar/adotar os respectivos protocolos na conduta.

Indicador: Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais frequentes.

Peso: 15 pontos.



**12. Avaliação**

Em nível de avaliação será considerado e somado o total atingido de cada uma das metas (qualitativas e quantitativas), e posteriormente dividindo a soma por dois.

$$=(\text{METAS QUALITATIVAS} + \text{METAS QUANTITATIVAS}) : 2$$

13. Repasses financeiros de acordo com a avaliação:

ACIMA DE 80 PONTOS	100% DO VALOR
DE 65 A 79 PONTOS	90% DO VALOR
DE 50 A 64 PONTOS	80% DO VALOR

14. Declaração:

Declaro estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessionário, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativos das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.



GUSTAVO CORRADINI
Interventor Judicial
Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga





TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025, DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E DIRETRIZES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado por sua Gestora, **QUEILA TERUEL PAVANI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 27.46.250-3 e do CPF/MF 264.510.308-13, residente e domiciliado na Rua Naim José Sawaia, nº 25, Jardim Planalto, Ibitinga/SP, CEP: 14.942-014, de outro lado a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, inscrita perante o CNPJ 49.270.671/0001-61, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Interventor Judicial **GUSTAVO CORRADINI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG/SSP/SP nº 56.217.300-6 e do CPF/MF nº 509.143.448-89, que poderá ser encontrado na Rua Maria Brigne Pacola, nº 525, Jardim Pacola, Ibitinga/SP, CEP: 14.948-028, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 4332/2018, bem como o disposto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DO OBJETO e DAS METAS

Cláusula 1ª - O presente instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na unidade de saúde situada na Avenida Dom Pedro II, nº 1.779, do Bairro São José, deste município de Ibitinga, denominado "**UPA 24h**", conforme determinado no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão – ANEXO I.

DAS METAS PACTUADAS

Cláusula 2ª - As metas pactuadas neste instrumento estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

[1]





Parágrafo Único - Os atendimentos/procedimentos anuais, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

Cláusula 3^a – Não será permitido a transferência dos recursos inerentes ao presente contrato para outras unidades de saúde, que não seja a objeto deste instrumento, ainda que gerida pela **CONTRATADA**.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 4^a - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080/90, no que se refere:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciados pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contraprestação às despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

[2]





- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando- se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia de atendimento prioritário e a presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, bem como pessoas portadoras de deficiência, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

[3]



- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

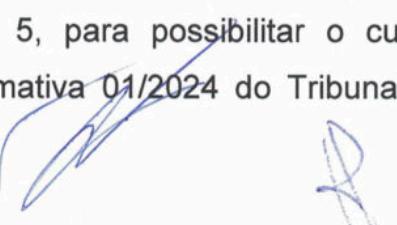
Cláusula 5ª - A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

Parágrafo Único - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** deverá, na unidade de saúde gerenciada, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA**, resultantes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização de todos as informações e documentos comprobatórios pertinentes a serem informadas pela **CONTRATADA** via AUDESP – Fase 5, para possibilitar o cumprimento das exigências dispostas na Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).



[4]





Cláusula 8^a - A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

- a) A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

Cláusula 9^a - A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos, em conformidade com o disposto em Cláusula 7^a deste instrumento.

Cláusula 10^a - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência na unidade por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário integrado, de ampla acessibilidade de forma digital com a Ouvidoria da **CONTRATANTE**.





Cláusula 11^a - A **CONTRATADA**, sob sua integral responsabilidade, deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

Cláusula 12^a - A **CONTRATADA** deverá atuar de forma efetiva e articulada com os demais equipamentos de saúde, em atendimento às diretrizes da **CONTRATANTE**, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Cláusula 13^a - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Primeiro: Independentemente do Relatório Anual, a **CONTRATADA** deverá apresentar a prestação de contas e envio dos documentos comprobatório do devido uso de recursos públicos, que serão encaminhados à **CONTRATANTE** para análise de sua Comissão de Avaliação, a cada quadrimestre, até o último dia útil do mês subsequente ao término do período.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das previsões anteriores, a **CONTRATADA** se responsabiliza, em tempo hábil, pelo envio de todos os documentos e informações solicitadas pelos órgãos fiscalizadores no que se refere à prestação de contas e transparência dos serviços por ela executados previstos neste contrato.

Cláusula 14^a - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos da Unidade e Serviço de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

Cláusula 15^a - A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impensoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial





mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

Cláusula 16^a - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Cláusula 17^a - Poderão ser celebrados pela **CONTRATADA** contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviços, aplicando-se, no que couber, a legislação municipal de credenciamento (Lei Municipal nº 4568, de 22 de dezembro de 2017) e/ou as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

Cláusula 18^a - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

Cláusula 19^a - Excepcionalmente, garantido o interesse público, mediante justificativa, poderá a **CONTRATANTE** dispor à **CONTRATADA** servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, para a garantia da manutenção dos serviços, sendo garantidos aos servidores o regime de contratação e todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido temporária e excepcionalmente.

Cláusula 20^a - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 21^a - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos



cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nos casos de empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA** esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula 22^a - A **CONTRATADA** encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

Cláusula 23^a - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços pactuados neste contrato, devendo a **CONTRATANTE** efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela **CONTRATADA**.

Cláusula 24^a - A **CONTRATADA** deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.

Cláusula 25^a - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros





repassados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 26^a - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

Cláusula 27^a - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

CAPÍTULO IV DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula 28^a - A **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis públicos concedidos pela **CONTRATANTE** ou ente do Poder Público perdurará durante a vigência do presente contrato, não integralizando de forma alguma e independente do tempo de uso o patrimônio particular da **CONTRATADA**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

Cláusula 29^a - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

Cláusula 30^a - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

Cláusula 31^a - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da Unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA** com

[9]





verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

Cláusula 32^a - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo composto por respectivo Plano de Trabalho competente.

Cláusula 33^a - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Cláusula 34^a - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

Cláusula 35^a - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município, respeitada a respectiva legislação e administração do patrimônio público municipal.

Cláusula 36^a - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE**, mediante avaliação dos responsáveis pelo patrimônio público da autarquia.

Cláusula 37^a - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

Cláusula 38^a - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio da unidade de saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.



CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula 39^a - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato em conforme com o Plano de Trabalho e as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado pela **CONTRATANTE**;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

Cláusula 40^a – A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de





acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- f) Exigir a devida prestação de contas anual de cada exercício.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO

Cláusula 41^a - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme PORTARIA N° 1.122 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025, ou outra que a revogue, atentando-se especialmente ao seguinte:

- a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;
- b) Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**,

[12]





elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;

- f) Analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro, nos moldes da Instrução Normativa 01/2024 do TCESP.

Cláusula 42^a - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 43^a - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do orçamento próprio da **CONTRATANTE** (Função Programática 10 302 0004 2538 1000 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros), sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste e vice-versa;

Cláusula 44^a - O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês

[13]



subsequente, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 45^a - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial, apresentando extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Cláusula 46^a - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

Cláusula 47^a - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho – ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

Cláusula 48^a - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

Cláusula 49^a - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados.

Cláusula 50^a - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA

Cláusula 51^a - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será da data de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, renováveis por até 60 (sessenta meses) meses.

Parágrafo Único – São requisitos para a renovação a integral prestação de contas do exercício anterior, bem como o preenchimento dos requisitos legais dispostos na





Lei 14.133/21 e na Instrução Normativa 01/2024 do TCESP.

Cláusula 52^a4 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;
- b) no caso de extinção da entidade.

Cláusula 53^a - Nas hipóteses descritas, alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 54^a - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

Cláusula 55^a - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Cláusula 56^a - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

- a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços

[15]





contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 57^a – É vedada à **CONTRATADA** qualquer subcontratação ou qualquer outra contratação de pessoa jurídica com os fins objeto de administração e gerenciamento da unidade de saúde, objeto deste contrato.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Cláusula 58^a - A **CONTRATADA** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, em especial o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.650/2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e todos os empregados da entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (60) dias a contar da assinatura do presente contrato.

Cláusula 59^a - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



Cláusula 60^a - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

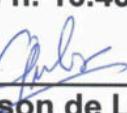
IBITINGA/SP, ____ de dezembro de 2025.


QUEILA TERUEL PAVANI
Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS)
CONTRATANTE


GUSTAVO CORRADINI
Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Ana Paula Reis Céu
RG n. 16.434.449-4


Gilson de Lima Salustiano
RG n. 43.531.001-x



PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde

Assunto: Contratos de Gestão

Por solicitação da Sra. Gestora do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, vieram a este Departamento Jurídico a análise da minuta dos Contratos de Gestão a serem firmados entre esta Autarquia e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga visando a administração de unidades de saúde.

Considerações Iniciais

Considerando que as contratações realizadas pela Administração Pública são regulamentadas pela Lei 14.133/21 (art. 184¹);

Considerando que as minutas contratuais devem ser objeto de parecer do departamento de assuntos jurídicos, em sua fase preparatória (art. 53, § 4º, da Lei 14.133/21²).

Considerando o disposto no artigo 92³, que descreve o rol taxativo de informações mínimas que devem conter em todo ajuste formado por ente da Administração Pública;

¹ Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

² § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

³ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



Considerando as normativas descritas na Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que regulamentam os contratos de gestão em seus artigos 163 e seguintes;

Passa-se ao parecer opinativo.

Dos Fundamentos Jurídicos

Os Contratos de Gestão são instrumentos Considerando que os contratos de gestão são instrumentos firmados com vistas à formação de parceria para o fomento a atividades na área da saúde, dentre outras regulamentadas pela Lei 9.637/98 (art. 122, II, IN 01/24 do TCesp⁴).

A Contratada é qualificada como Organização Social, nos moldes do Decreto nº 4.332/18 (art.1^º⁵).

O Plano de Trabalho apresentado pela Contratada é parte integrante do instrumento contratual e demanda análise técnica administrativa da gestão da Autarquia.

-
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.

⁴ II - Contrato de Gestão: instrumento firmado entre Poder Público e entidade qualificada como Organização Social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e alterações;

⁵ Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, associação hospitalar com sede em Ibitinga-SP, na Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro, portadora do CNPJ nº 49.270.671/0001-61.



A minuta contratual descreve as obrigações da Contratada, sobretudo no que tange à disponibilização de informações para que sejam disponibilizadas ao órgão fiscalizador (art. 164, da IN 01/2024, do TCEsp⁶), com a apresentação de todos os documentos que lhe forem exigidos.

A prestação de contas em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, nos moldes do inciso XIII⁷, da IN 01/2024, do TCEsp, podendo ser suspenso o pagamento quando não se identificar a comprovação da consonância do uso dos valores repassados e sua destinação, segundo as normas regulamentadoras vigentes (IN 01/2024 do TCesp⁸).

Os valores descritos no Plano de Trabalho devem ser consoantes ao orçamento previamente aprovado pelo Poder Legislativo, análise que demanda avaliação técnica da gestão, bem como as respectivas indicações da previsão orçamentária em suas respectivas fichas financeiras para que se proceda o referido empenho.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determina em sua Instrução Normativa 01/2024 o rol de documentos que devem compor o processo de formalização dos presentes contratos de gestão, em seus artigos 164 e seguintes.

Considerações Finais

Os Contratos de Gestão apresentados não apresentam ofensa ao ordenamento vigente, motivo pelo qual **opina** por sua legalidade, que deverá ser encaminhado para aprovação do Conselho Municipal de Saúde (art. 164, XVII⁹, IN

⁶ Artigo 167 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 163 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

⁷ XIII - exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06.

⁸ IX - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da OSCIP a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

⁹ XVII - ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo contratante;



01/2024, do TCesp) e devem ser encaminhados para autoprovação do Sr. Prefeito Municipal (art. 165, V¹⁰, da IN 01/2024 TCesp).

fazer parte da respectiva prestação de contas nos moldes previstos pelo Contrato.

Ibitinga, 12 de Dezembro de 2025.


Larissa Rodrigues Demiciano

Advogada do SAMS

OAB/SP – 318.683

¹⁰ V - autorização prévia da autoridade competente;





Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI N° 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AO 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h00min (oito) horas, na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sítio à Avenida Doutor Victor Maida, 1055, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Danielson Silva Lima**, conforme ofício encaminhado a cada um dos conselheiros, e edital veiculado no DOM de 12 de dezembro de 2025, edição nº 1.594, página 320 para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 01/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;
2. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 02/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro da Vila Maria;
3. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 03/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde do Ambulatório Médico de Especialidades (Centro de Especialidades Médicas);
4. Apreciação e deliberação sobre o Plano de Trabalho referente ao Convênio Municipal, a ser firmado entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para manutenção e custeio das ações e serviços hospitalares, visando a oferta de leitos e procedimentos de média e alta complexidade;

No tocante ao item 1, foi apresentado o Contrato de Gestão nº 01/2025, referente à UPA 24 Horas, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026. Foi detalhado que o valor global anual estimado para este contrato é de R\$ 11.054.482,67 (onze milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a um repasse mensal de R\$ 921.206,89, englobando recursos municipais e federais para o custeio de recursos humanos,





Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

serviços de terceiros e despesas operacionais. Em relação ao item 2, discutiu-se o Contrato de Gestão nº 02/2025, destinado ao gerenciamento do Pronto Socorro da Vila Maria. O Plano de Trabalho apresentado prevê um valor total para o período de 12 meses de R\$ 4.415.063,52 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com repasses mensais de R\$ 367.921,96, visando garantir o atendimento de urgência e emergência, com estimativa anual de 96.000 atendimentos/procedimentos. Passando ao item 3, foi apreciado o Contrato de Gestão nº 03/2025, referente ao Centro de Especialidades Médicas (CEM). O montante anual pactuado é de R\$ 3.539.945,70 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 294.995,47. Os recursos destinam-se à oferta de consultas especializadas e procedimentos diversos, conforme tabela de produção apresentada. Por fim, no item 4, deliberou-se sobre o Convênio Municipal com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga (Hospital). O Plano de Trabalho estipula um valor total para o período de R\$ 3.314.173,38 (três milhões, trezentos e quatorze mil, cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos), com parcelas mensais de R\$ 276.181,11, para manutenção e custeio das ações hospitalares, incluindo equipe médica, assistencial e insumos. Após a explanação dos valores, metas e indicadores de cada instrumento, e sanadas as dúvidas dos conselheiros presentes quanto à aplicação dos recursos e fiscalização dos serviços, os itens 1, 2, 3 e 4 da ordem do dia foram colocados em votação e aprovados por unanimidade pelo plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 09h00. A presente ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

MEMBROS DO CONSELHO:

Regio Donizete Casotti

Daniedson Silva Lima (Presidente)

William Cesar Dutra





Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga
Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005
Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

Adonias Abdas Chiquesi

Gláucia Helena Doro Pereira

Camila Fanti Janzante Gianfroni

Ana Paula Reis Ceu

Ana Paula Camargo Costa

Lucimara Lopes de Souza Silva

Mirtes Maria Carreira



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

===== CNPJ nº 57.712.473/0001-39 =====

CONTRATO DE GESTÃO N. 02/2025

PRONTO SOCORRO DA VILA MARIA



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



OFÍCIO SAMS N. 258/2025

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

Assunto: Contrato de Gestão n. 02/2025 – Pronto Socorro da Vila Maria.

Excelentíssimo Senhor,
DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito da Estância Turística de Ibitinga

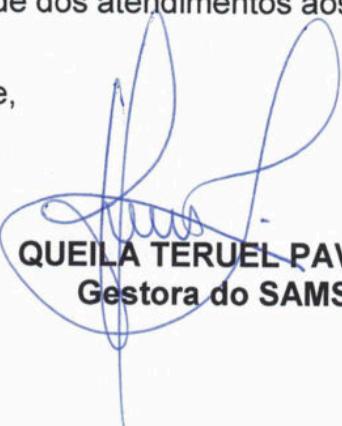
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio prestar informações a respeito da necessidade de firmarmos contrato com Organização Social para continuidade da prestação de serviços SUS à população.

Considerando a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200; a Constituição Estadual, em especial os artigos 219 a 231; as Leis Federais n. 8080/90, 8142/90 e 9637/98; Lei Municipal n. 4650/2018; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto n. 4.332/2018 que qualificou a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga como Organização Social;

Considerando o plano de trabalho, minuta contratual e manifestação favorável do Setor de Assuntos Jurídicos da Autarquia e do Conselho Municipal de Saúde;

Solicita-se análise das documentações acostadas no presente e autorização para respectiva formalização do Contrato de Gestão entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para continuidade dos atendimentos aos usuários SUS no Pronto Socorro da Vila Maria.

Respeitosamente,


QUEILA TERUEL PAVANI
Gestora do SAMS



**DECRETO Nº 4.332, DE 13 DE JUNHO DE 2018.****Qualifica como Organização Social a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 4.650/2018 e Decreto Municipal nº 4.327, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social;

1. DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, associação hospitalar com sede em Ibitinga-SP, na Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro, portadora do CNPJ nº 49.270.671/0001-61.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M, em 13 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2019



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3

ESTATUTO DA SANTA CASA DE
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

CAPÍTULO I

DA SANTA CASA E SEUS FINS

Art. 1º A “SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA”, fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A “SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA”, é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, benficiante, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada SANTA CASA.

Parágrafo único - A SANTA CASA, adota como padroeiro “São Francisco de Assis”.

Art. 3º São os seguintes os fins da SANTA CASA:

I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;

II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;

III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;

IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais,

estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas consequências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela SANTA CASA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da SANTA CASA e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela SANTA CASA as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a SANTA CASA poderá organizar-se em tantas unidades de



3486

prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a SANTA CASA, se propõe a:

- I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;
- II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;
- III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da SANTA CASA, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;
- IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;
- V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela SANTA CASA;
- VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;
- VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a

auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da SANTA CASA;

IX. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;

X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;

XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a SANTA CASA de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;

XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;

XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;

XIV. fiscalizar o uso do nome "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", ou simplesmente "SANTA CASA DE IBITINGA", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;

XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTI's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados na forma do Regimento Interno da SANTA CASA; e,

XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.



CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA SANTA CASA
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da SANTA CASA, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da SANTA CASA.

Art. 6º O quadro social da SANTA CASA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a SANTA CASA, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à SANTA CASA ou,
- c) aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;
- d) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da SANTA CASA, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na SANTA CASA, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A SANTA CASA, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

- a) Sócio benemérito;
- b) Sócio honorário.

§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da SANTA CASA.

§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à SANTA CASA, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos deste Estatuto.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;
- II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da SANTA CASA;
- III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar.



IV. colaborar nos trabalhos da SANTA CASA, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da SANTA CASA, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da SANTA CASA, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na SANTA CASA, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da SANTA CASA.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da SANTA CASA, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da SANTA CASA, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida.

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da SANTA CASA ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III



DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SANTA CASA
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos da SANTA CASA:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da SANTA CASA, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quites junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da SANTA CASA, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da SANTA CASA, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da SANTA CASA;
- II. eleger o representante da SANTA CASA; no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselhos que estejam vinculados direta ou indiretamente com a SANTA CASA; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de



Administração ou por um quinto (%) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será realizada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações;
- b) para reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será necessário aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) assunto especial, determinado na sua convocação;
- d) destituição de membros da SANTA CASA; e,
- e) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da SANTA CASA quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da SANTA CASA.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

- I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;
- II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

III. dois membros eleitos dentre os associados da SANTA CASA, eleitos pela Assembleia Geral;

IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,

V. um membro eleito entre os funcionários regulares da SANTA CASA.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os três membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da SANTA CASA devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretaria-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretaria Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá interinamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:



- a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Os dirigentes da **SANTA CASA** participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer o âmbito de atuação da **SANTA CASA** para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;
- II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da **SANTA CASA** apresentado pela Diretoria;
- III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da **SANTA CASA** e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;
- IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **SANTA CASA** elaborados pela Diretoria;
- V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da **SANTA CASA** na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **SANTA CASA**, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;
- VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;
- VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;
- IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
- XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;
- XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela **SANTA CASA**;
- XIV. aprovar os Regimentos Internos da **SANTA CASA**, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;
- XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **SANTA CASA**;
- XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da **SANTA CASA** por, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da **SANTA CASA**; e,
- XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.



Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da SANTA CASA, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- discutir e votar as matérias em pauta; e,
- assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da SANTA CASA, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- fiscalizar o patrimônio da SANTA CASA.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da SANTA CASA incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos Internos e regulamentos da SANTA CASA.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

- implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da SANTA CASA e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;
 - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da SANTA CASA;
 - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuam relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;
 - encaminhar ao Conselho de Administração:
- a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais



instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da SANTA CASA;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

- I- Diretor Executivo;
- II- Diretor Financeiro, e;
- III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da SANTA CASA exercendo as funções operacionais e administrativas;

- b) representar a SANTA CASA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;
- c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;
- d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;
- e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;
- f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela SANTA CASA, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;
- g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da SANTA CASA;
- h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;
- i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;
- j) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da SANTA CASA, bem como as diretrizes e manuais de compras,



contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

- I) rubricar os livros de atas e de contabilidade da SANTA CASA;
- m) prestar informações relativas à SANTA CASA, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,
- n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da SANTA CASA;
- b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;
- c) movimentar as contas bancárias da SANTA CASA, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;
- d) apresentar mensalmente o estado de caixa da SANTA CASA; e,
- e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da SANTA CASA, juntamente com o Diretor Executivo.
- f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;
- g) autorizar as despesas da SANTA CASA;
- h) fiscalizar a execução orçamentária;
- i) fiscalizar os departamentos da SANTA CASA visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,
- j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

- I - a representação da SANTA CASA junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da SANTA CASA.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da SANTA CASA e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a tomada de





decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SANTA CASA serão obtidos:

- I - pelas contribuições dos associados e terceiros;
- II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;
- III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;
- IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela SANTA CASA;
- VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da SANTA CASA, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar

Art. 46. A SANTA CASA, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da SANTA CASA e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa fechada.

Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da SANTA CASA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º- Somente poderão concorrer os associados da SANTA CASA, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO



Art. 50. O Corpo Clínico da instituição mantida pela SANTA CASA, será composta por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na forma da lei, a requerimento do interessado mediante solicitação ao Conselho de Administração com aprovação justificada do Corpo Clínico.

Art. 51. Para representá-lo perante os órgãos diretivos da SANTA CASA, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger o membro da Diretoria Clínica através de Assembleia nos termos do regimento interno da Diretoria que terá mandato de dois (2) anos com competência e forma de administração nele previsto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 52. O Diretor Clínico deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração cópia do regimento interno do Conselho de Corpo Clínico e deverá obedecer às normas do Código de Ética Médica e Resolução vigente do Conselho Federal de Medicina.

Art. 53. A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculo empregatício e ou obrigacional de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a SANTA CASA, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 54. Todo e qualquer profissional médico que presta ou venha a prestar seus serviços nesta ou através desta SANTA CASA, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 55. A SANTA CASA poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas ou assalariar médicos, sendo que nestes casos, a legislação aplicável à espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 56. Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta SANTA CASA, estão prescritos no Regimento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 57. Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar quaisquer tipos de serviços em unidade mantidas pela SANTA CASA, ficam sujeitos, em questões administrativas, às penas de advertência, suspensão e expulsão, mediante processo administrativo a ser regulamentado no seu Regimento Interno e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

Art. 58. O processo administrativo será instruído por sindicância interna conforme previsto em Regimento Interno, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 59. O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas.

Parágrafo único. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da SANTA CASA e das unidades por ela mantidas.

Art. 60. Os integrantes do Corpo Clínico e prestadores de serviços serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem à SANTA CASA, suas unidades mantidas e aos pacientes, decorrentes de dolo ou culpa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBTINGA", reservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 62. É direito do médico, devidamente inscrito no CREMESP e em pleno e regular exercício da medicina, internar e assistir seus pacientes na SANTA CASA, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas da



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOS n.º 3186



Instituição e as aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica.

Art. 63. A SANTA CASA poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à SANTA CASA, ressalvada ajuda de custo.

Art. 65. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66. No caso de desqualificação da SANTA CASA como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 67. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da SANTA CASA, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte a sua publicação no sítio de internet (site) da SANTA

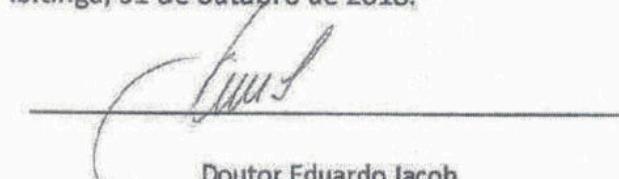
ASA, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

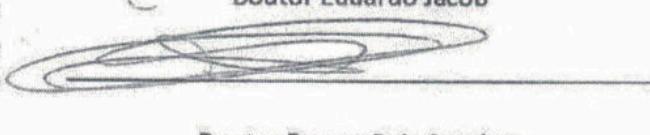
Art. 68. - Para todos os efeitos os presentes nesta Assembleia e que integram a lista de presença são considerados associados até ocorrer a formação do primeiro Conselho de Administração.

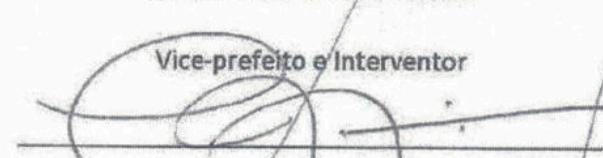
Art. 69. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão解决adas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

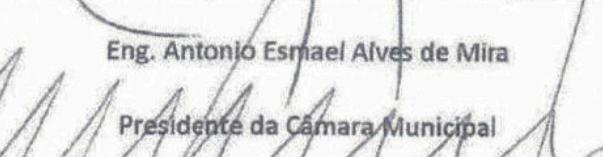
Art. 70. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

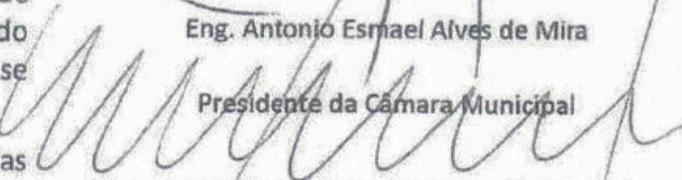
Ibitinga, 01 de outubro de 2018,

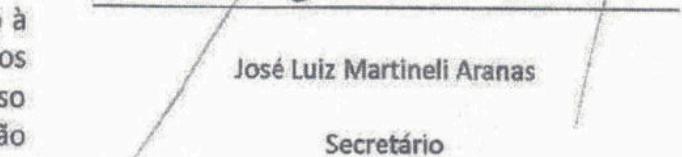

Doutor Eduardo Jacob

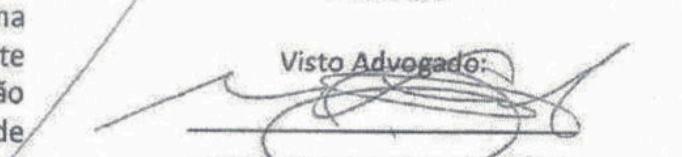

Doutor Frauzo Ruiz Sanches

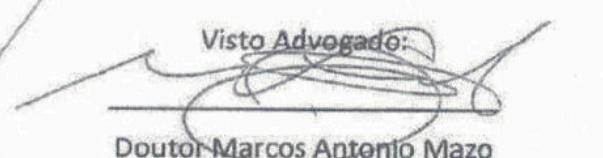

Vice-prefeito e Interventor

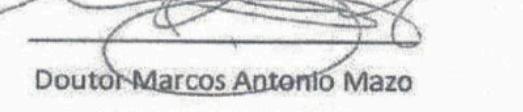

Eng. Antonio Esmael Alves de Mira


Presidente da Câmara Municipal


José Luiz Martineli Aranas


Secretário


Visto Advogado:


Doutor Marcos Antônio Mazo

OAB/SP. Nº 129.206



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

MUNICÍPIO DE IBITINGA

Apresento o RG. mencionado no livro
nº 02 / FOLHA 02, VOLUME sob nº

3.486. Filme 212. Ficou uma via ar-
quivada nos Autos do Reg. nº 03 -
IBITINGA (SP), 22 de Novembro de 2.018.

-Darcy Marques Salles-
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Valor cobrado pelo(s) Regis- tro e Arquivamento.
Ao Serviços..... 85,84
Ao Serviços..... 2,58
Ao I.R.S..... 24,40
Ao Estado..... 16,70
Ao I.P.T..... 4,52
Ao Sindicato..... 5,89
Ao Trib. J. P. 4,13
Ao Ministério P. P.
TOTAL..... R\$ 144,06
Recibo.....

DARCY MARQUES SALLES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS

JURÍDICAS

IBITINGA



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2025, DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO DA VILA MARIA, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E DIRETRIZES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado por sua Gestora, **QUEILA TERUEL PAVANI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 27.46.250-3 e do CPF/MF 264.510.308-13, residente e domiciliado na Rua Naim José Sawaia, nº 25, Jardim Planalto, Ibitinga/SP, CEP: 14.942-014, de outro lado a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, inscrita perante o CNPJ 49.270.671/0001-61, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Interventor Judicial **GUSTAVO CORRADINI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG/SSP/SP nº 56.217.300-6 e do CPF/MF nº 509.143.448-89, que poderá ser encontrado na Rua Maria Brigne Pacola, nº 525, Jardim Pacola, Ibitinga/SP, CEP: 14.948-028, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 4332/2018, bem como o disposto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DO OBJETO e DAS METAS

Cláusula 1ª - O presente instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na unidade de saúde situada na Rua Albino de Batista, nº 718, do Jardim Paineiras, deste município de Ibitinga, denominado "**Pronto Socorro da Vila Maria**", conforme determinado no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão – ANEXO I.

DAS METAS PACTUADAS

Cláusula 2ª - As metas pactuadas neste instrumento estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

[1]





Parágrafo Único - Os atendimentos/procedimentos ano, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

Cláusula 3^a – Não será permitido a transferência dos recursos inerentes ao presente contrato para outras unidades de saúde, que não seja a objeto deste instrumento, ainda que gerida pela **CONTRATADA**.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 4^a - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080/90, no que se refere:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciados pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços médicos, hospitalares, de urgência e emergência, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contraprestação às despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;





- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando- se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia de atendimento prioritário e a presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, bem como pessoas portadoras de deficiência, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;



- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

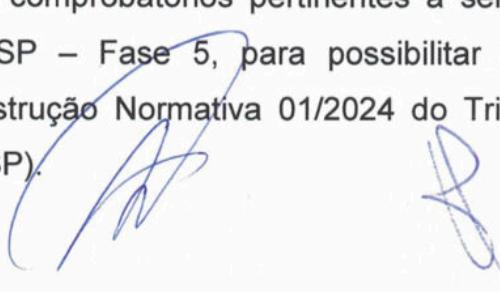
Cláusula 5^a - A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

Parágrafo Único - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

Cláusula 6^a - A **CONTRATADA** deverá, na unidade de saúde gerenciada, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Cláusula 7^a - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, accessem todas as informações de posse da **CONTRATADA**, resultantes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização de todos as informações e documentos comprobatórios pertinentes a serem informadas pela **CONTRATADA** via AUDESCP – Fase 5, para possibilitar o cumprimento das exigências dispostas na Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).





Cláusula 8^a - A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

- a) A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

Cláusula 9^a - A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos, em conformidade com o disposto em Cláusula 7^a deste instrumento.

Cláusula 10^a - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência na unidade por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário integrado, de ampla acessibilidade de forma digital com a Ouvidoria da **CONTRATANTE**.





Cláusula 11^a - A **CONTRATADA**, sob sua integral responsabilidade, deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

Cláusula 12^a - A **CONTRATADA** deverá atuar de forma efetiva e articulada com os demais equipamentos de saúde, em atendimento às diretrizes da **CONTRATANTE**, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Cláusula 13^a - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Primeiro: Independentemente do Relatório Anual, a **CONTRATADA** deverá apresentar a prestação de contas e envio dos documentos comprobatório do devido uso de recursos públicos, que serão encaminhados à **CONTRATANTE** para análise de sua Comissão de Avaliação, a cada quadrimestre, até o último dia útil do mês subsequente ao término do período.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das previsões anteriores, a **CONTRATADA** se responsabiliza, em tempo hábil, pelo envio de todos os documentos e informações solicitadas pelos órgãos fiscalizadores no que se refere à prestação de contas e transparência dos serviços por ela executados previstos neste contrato.

Cláusula 14^a - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos da Unidade e Serviço de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

Cláusula 15^a - A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da imparcialidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial





mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

Cláusula 16^a - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Cláusula 17^a - Poderão ser celebrados pela **CONTRATADA** contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviços, aplicando-se, no que couber, a legislação municipal de credenciamento (Lei Municipal nº 4568, de 22 de dezembro de 2017) e/ou as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

Cláusula 18^a - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

Cláusula 19^a – Excepcionalmente, garantido o interesse público, mediante justificativa, poderá a **CONTRATANTE** dispor à **CONTRATADA** servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, para a garantia da manutenção dos serviços, sendo garantidos aos servidores o regime de contratação e todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido temporária e excepcionalmente.

Cláusula 20^a - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 21^a - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos





cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nos casos de empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA** esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula 22^a - A **CONTRATADA** encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

Cláusula 23^a - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços pactuados neste contrato, devendo a **CONTRATANTE** efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela **CONTRATADA**.

Cláusula 24^a - A **CONTRATADA** deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.

Cláusula 25^a - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros





repassados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 26^a - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

Cláusula 27^a - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

CAPÍTULO IV DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula 28^a - A **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis públicos concedidos pela **CONTRATANTE** ou ente do Poder Público perdurará durante a vigência do presente contrato, não integralizando de forma alguma e independente do tempo de uso o patrimônio particular da **CONTRATADA**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

Cláusula 29^a - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

Cláusula 30^a - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.





Cláusula 31^a - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da Unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

Cláusula 32^a - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo composto por respectivo Plano de Trabalho competente.

Cláusula 33^a - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Cláusula 34^a - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

Cláusula 35^a - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município, respeitada a respectiva legislação e administração do patrimônio público municipal.

Cláusula 36^a - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE**, mediante avaliação dos responsáveis pelo patrimônio público da autarquia.

Cláusula 37^a - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

Cláusula 38^a - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio da unidade de





saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula 39^a - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato em conforme com o Plano de Trabalho e as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado pela **CONTRATANTE**;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

Cláusula 40^a – A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva,





empenho e liquidação;

- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- f) Exigir a devida prestação de contas anual de cada exercício.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO

Cláusula 41^a - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme PORTARIA N° 1.122 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025, ou outra que a revogue, atentando-se especialmente ao seguinte:

- a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;
- b) Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa;





- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;
- f) Analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro, nos moldes da Instrução Normativa 01/2024 do TCESP.

Cláusula 42^a - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 43^a - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do orçamento próprio da **CONTRATANTE** (Função Programática 10 302 0004 2538 1002 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros), sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste e vice-versa;





Cláusula 44^a - O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 45^a - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial, apresentando extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Cláusula 46^a - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

Cláusula 47^a - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho – ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

Cláusula 48^a - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

Cláusula 49^a - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados.

Cláusula 50^a - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA

Cláusula 51^a - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será da data de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, renováveis por até 60





(sessenta meses) meses.

Parágrafo Único – São requisitos para a renovação a integral prestação de contas do exercício anterior, bem como o preenchimento dos requisitos legais dispostos na Lei 14.133/21 e na Instrução Normativa 01/2024 do TCESP.

Cláusula 52^a - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;
- b) no caso de extinção da entidade.

Cláusula 53^a - Nas hipóteses descritas, alíneas “a” e “b” da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 54^a - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

Cláusula 55^a - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.





Cláusula 56^a - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

- a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 57^a – É vedada à **CONTRATADA** qualquer subcontratação ou qualquer outra contratação de pessoa jurídica com os fins objeto de administração e gerenciamento da unidade de saúde, objeto deste contrato.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Cláusula 58^a - A **CONTRATADA** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, em especial o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.650/2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e todos os empregados da entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (60) dias a contar da assinatura do presente contrato.





Cláusula 59^a - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 60^a - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, ____ de dezembro de 2025.

QUEILA TERUEL PAVANI
Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS)
CONTRATANTE

GUSTAVO CORRADINI
Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Reis Céu
RG n. 16.434.449-4

Gilson de Lima Salustiano
RG n. 43.531.001-x



PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde

Assunto: Contratos de Gestão

Por solicitação da Sra. Gestora do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, vieram a este Departamento Jurídico a análise da minuta dos Contratos de Gestão a serem firmados entre esta Autarquia e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga visando a administração de unidades de saúde.

Considerações Iniciais

Considerando que as contratações realizadas pela Administração Pública são regulamentadas pela Lei 14.133/21 (art. 184¹);

Considerando que as minutas contratualas devem ser objeto de parecer do departamento de assuntos jurídicos, em sua fase preparatória (art. 53, § 4º, da Lei 14.133/21²).

Considerando o disposto no artigo 92³, que descreve o rol taxativo de informações mínimas que devem conter em todo ajuste formado por ente da Administração Pública;

¹ Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

² § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

³ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



Considerando as normativas descritas na Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que regulamentam os contratos de gestão em seus artigos 163 e seguintes;

Passa-se ao parecer opinativo.

Dos Fundamentos Jurídicos

Os Contratos de Gestão são instrumentos Considerando que os contratos de gestão são instrumentos firmados com vistas à formação de parceria para o fomento a atividades na área da saúde, dentre outras regulamentadas pela Lei 9.637/98 (art. 122, II, IN 01/24 do TCesp⁴).

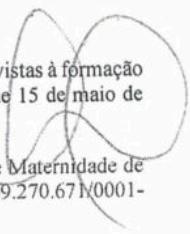
A Contratada é qualificada como Organização Social, nos moldes do Decreto nº 4.332/18 (art.1^º⁵).

O Plano de Trabalho apresentado pela Contratada é parte integrante do instrumento contratual e demanda análise técnica administrativa da gestão da Autarquia.

-
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.

⁴ II - Contrato de Gestão: instrumento firmado entre Poder Público e entidade qualificada como Organização Social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e alterações;

⁵ Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, associação hospitalar com sede em Ibitinga-SP, na Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro, portadora do CNPJ nº 49.270.671/0001-61.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3

A minuta contratual descreve as obrigações da Contratada, sobretudo no que tange à disponibilização de informações para que sejam disponibilizadas ao órgão fiscalizador (art. 164, da IN 01/2024, do TCEsp⁶), com a apresentação de todos os documentos que lhe forem exigidos.

A prestação de contas em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, nos moldes do inciso XIII⁷, da IN 01/2024, do TCEsp, podendo ser suspenso o pagamento quando não se identificar a comprovação da consonância do uso dos valores repassados e sua destinação, segundo as normas regulamentadoras vigentes (IN 01/2024 do TCesp⁸).

Os valores descritos no Plano de Trabalho devem ser consoantes ao orçamento previamente aprovado pelo Poder Legislativo, análise que demanda avaliação técnica da gestão, bem como as respectivas indicações da previsão orçamentária em suas respectivas fichas financeiras para que se proceda o referido empenho.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determina em sua Instrução Normativa 01/2024 o rol de documentos que devem compor o processo de formalização dos presentes contratos de gestão, em seus artigos 164 e seguintes.

Considerações Finais

Os Contratos de Gestão apresentados não apresentam ofensa ao ordenamento vigente, motivo pelo qual **opina** por sua legalidade, que deverá ser encaminhado para aprovação do Conselho Municipal de Saúde (art. 164, XVII⁹, IN

⁶ Artigo 167 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 163 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

⁷ XIII - exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06.

⁸ IX - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da OSCIP a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

⁹ XVII - ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo contratante;



01/2024, do TCesp) e devem ser encaminhados para autoprovação do Sr. Prefeito Municipal (art. 165, V¹⁰, da IN 01/2024 TCesp).

fazer parte da respectiva prestação de contas nos moldes previstos pelo Contrato.

Ibitinga, 12 de Dezembro de 2025.


Larissa Rodrigues Demiciano

**Advogada do SAMS
OAB/SP – 318.683**

¹⁰ V - autorização prévia da autoridade competente;





Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005
Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI N° 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AO 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h00min (oito) horas, na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sítio à Avenida Doutor Victor Maida, 1055, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Danielson Silva Lima**, conforme ofício encaminhado a cada um dos conselheiros, e edital veiculado no DOM de 12 de dezembro de 2025, edição nº 1.594, página 320 para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 01/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;
2. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 02/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro da Vila Maria;
3. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 03/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde do Ambulatório Médico de Especialidades (Centro de Especialidades Médicas);
4. Apreciação e deliberação sobre o Plano de Trabalho referente ao Convênio Municipal, a ser firmado entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para manutenção e custeio das ações e serviços hospitalares, visando a oferta de leitos e procedimentos de média e alta complexidade;

No tocante ao item 1, foi apresentado o Contrato de Gestão nº 01/2025, referente à UPA 24 Horas, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026. Foi detalhado que o valor global anual estimado para este contrato é de R\$ 11.054.482,67 (onze milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a um repasse mensal de R\$ 921.206,89, englobando recursos municipais e federais para o custeio de recursos humanos,



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

serviços de terceiros e despesas operacionais. Em relação ao item 2, discutiu-se o Contrato de Gestão nº 02/2025, destinado ao gerenciamento do Pronto Socorro da Vila Maria. O Plano de Trabalho apresentado prevê um valor total para o período de 12 meses de R\$ 4.415.063,52 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com repasses mensais de R\$ 367.921,96, visando garantir o atendimento de urgência e emergência, com estimativa anual de 96.000 atendimentos/procedimentos. Passando ao item 3, foi apreciado o Contrato de Gestão nº 03/2025, referente ao Centro de Especialidades Médicas (CEM). O montante anual pactuado é de R\$ 3.539.945,70 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 294.995,47. Os recursos destinam-se à oferta de consultas especializadas e procedimentos diversos, conforme tabela de produção apresentada. Por fim, no item 4, deliberou-se sobre o Convênio Municipal com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga (Hospital). O Plano de Trabalho estipula um valor total para o período de R\$ 3.314.173,38 (três milhões, trezentos e quatorze mil, cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos), com parcelas mensais de R\$ 276.181,11, para manutenção e custeio das ações hospitalares, incluindo equipe médica, assistencial e insumos. Após a explanação dos valores, metas e indicadores de cada instrumento, e sanadas as dúvidas dos conselheiros presentes quanto à aplicação dos recursos e fiscalização dos serviços, os itens 1, 2, 3 e 4 da ordem do dia foram colocados em votação e aprovados por unanimidade pelo plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 09h00. A presente ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

MEMBROS DO CONSELHO:

Regio Donizete Casotti

Daniedson Silva Lima (Presidente)

William Cesar Dutra



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga
Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005
Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

Adonias Abdas Chiquesi

Glaucia Helena Doro Pereira

Camila Fantinanzante Gianfroni

Ana Paula Reis Ceu

Ana Paula Camargo Costa

Lucimara Lopes de Souza Silva

Mirtes Maria Carreira



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

===== CNPJ nº 57.712.473/0001-39 =====

CONTRATO DE GESTÃO N. 03/2025

- CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



OFÍCIO SAMS N. 257/2025

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

Assunto: Contrato de Gestão n. 03/2025 – Ambulatório Médico de Especialidades (Centro de Especialidades Médicas).

Excelentíssimo Senhor,
DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito da Estância Turística de Ibitinga

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio prestar informações a respeito da necessidade de firmarmos contrato com Organização Social para continuidade da prestação de serviços SUS à população.

Considerando a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200; a Constituição Estadual, em especial os artigos 219 a 231; as Leis Federais n. 8080/90, 8142/90 e 9637/98; Lei Municipal n. 4650/2018; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto n. 4.332/2018 que qualificou a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga como Organização Social;

Considerando o plano de trabalho, minuta contratual e manifestação favorável do Setor de Assuntos Jurídicos da Autarquia e do Conselho Municipal de Saúde;

Solicita-se análise das documentações acostadas no presente e autorização para respectiva formalização do Contrato de Gestão entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para continuidade dos atendimentos aos usuários SUS no Centro de Especialidades Médicas.

Respeitosamente,

QUEILA TERUEL PAVANI
Gestora do SAMS





DECRETO N° 4.332, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Qualifica como Organização Social a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 4.650/2018 e Decreto Municipal nº 4.327, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social;

1. DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, associação hospitalar com sede em Ibitinga-SP, na Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro, portadora do CNPJ nº 49.270.671/0001-61.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M, em 13 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2019



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3

ESTATUTO DA SANTA CASA DE
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

CAPÍTULO I

DA SANTA CASA E SEUS FINS

Art. 1º A “SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA”, fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A “SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA”, é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, benficiante, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada SANTA CASA.

Parágrafo único - A SANTA CASA, adota como padroeiro “São Francisco de Assis”.

Art. 3º São os seguintes os fins da SANTA CASA:

I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;

II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;

III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;

IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais,

estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas consequências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela SANTA CASA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da SANTA CASA e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela SANTA CASA as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a SANTA CASA poderá organizar-se em tantas unidades de



prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a **SANTA CASA**, se propõe a:

- I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;
- II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;
- III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da **SANTA CASA**, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;
- IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;
- V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela **SANTA CASA**;
- VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;
- VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **SANTA CASA**;
- IX. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;
- X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;
- XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **SANTA CASA** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;
- XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;
- XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;
- XIV. fiscalizar o uso do nome "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou simplesmente "**SANTA CASA DE IBITINGA**", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;
- XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTI's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados na forma do Regimento Interno da **SANTA CASA**; e,
- XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.



CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA SANTA CASA
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da SANTA CASA, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da SANTA CASA.

Art. 6º O quadro social da SANTA CASA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a SANTA CASA, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à SANTA CASA ou,
- c) aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;
- d) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da SANTA CASA, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na SANTA CASA, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A SANTA CASA, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

- a) Sócio benemérito;
- b) Sócio honorário.

§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da SANTA CASA.

§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à SANTA CASA, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos deste Estatuto.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;
- II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da SANTA CASA;
- III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar.



IV. colaborar nos trabalhos da SANTA CASA, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da SANTA CASA, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da SANTA CASA, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na SANTA CASA, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da SANTA CASA.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da SANTA CASA, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da SANTA CASA, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida.

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da SANTA CASA ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III



DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SANTA CASA
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos da SANTA CASA:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da SANTA CASA, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quites junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da SANTA CASA, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da SANTA CASA, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da SANTA CASA;
- II. eleger o representante da SANTA CASA; no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselhos que estejam vinculados direta ou indiretamente com a SANTA CASA; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de



Administração ou por um quinto (%) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será realizada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações;
- b) para reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será necessário aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) assunto especial, determinado na sua convocação;
- d) destituição de membros da SANTA CASA; e,
- e) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da SANTA CASA quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da SANTA CASA.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;

II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

- III. dois membros eleitos dentre os associados da SANTA CASA, eleitos pela Assembleia Geral;
- IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,
- V. um membro eleito entre os funcionários regulares da SANTA CASA.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os três membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da SANTA CASA devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretaria-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretaria Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá interinamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:



- a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Os dirigentes da **SANTA CASA** participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

I. estabelecer o âmbito de atuação da **SANTA CASA** para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;

II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da **SANTA CASA** apresentado pela Diretoria;

III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da **SANTA CASA** e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;

IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **SANTA CASA** elaborados pela Diretoria;

V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da **SANTA CASA** na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **SANTA CASA**, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;

VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;

VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;

IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;

XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela **SANTA CASA**;

XIV. aprovar os Regimentos Internos da **SANTA CASA**, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;

XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **SANTA CASA**;

XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da **SANTA CASA** por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da **SANTA CASA**; e,

XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.



Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da SANTA CASA, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta; e,
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da SANTA CASA, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- III. fiscalizar o patrimônio da SANTA CASA.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da SANTA CASA incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos Internos e regulamentos da SANTA CASA.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

I - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da SANTA CASA e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;

II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da SANTA CASA;

III - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuam relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais



instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da SANTA CASA;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

- I- Diretor Executivo;
- II- Diretor Financeiro, e;
- III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da SANTA CASA exercendo as funções operacionais e administrativas;

b) representar a SANTA CASA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;

c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;

e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;

f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela SANTA CASA, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;

g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da SANTA CASA;

h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;

j) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da SANTA CASA, bem como as diretrizes e manuais de compras,



contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

- I) rubricar os livros de atas e de contabilidade da **SANTA CASA**;
 - m) prestar informações relativas à **SANTA CASA**, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,
 - n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da **SANTA CASA**;
 - b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;
 - c) movimentar as contas bancárias da **SANTA CASA**, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;
 - d) apresentar mensalmente o estado de caixa da **SANTA CASA**; e,
 - e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da **SANTA CASA**, juntamente com o Diretor Executivo.
 - f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;
 - g) autorizar as despesas da **SANTA CASA**;
 - h) fiscalizar a execução orçamentária;
 - i) fiscalizar os departamentos da **SANTA CASA** visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,
 - j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

I - a representação da SANTA CASA junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da SANTA CASA.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da SANTA CASA e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a tomada de



decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **SANTA CASA** serão obtidos:

- I - pelas contribuições dos associados e terceiros;
- II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;
- III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;
- IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela **SANTA CASA**;
- VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da **SANTA CASA**, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

Art. 46. A **SANTA CASA**, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da **SANTA CASA** e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa fechada.

Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da **SANTA CASA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º- Somente poderão concorrer os associados da **SANTA CASA**, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII

DO CORPO CLÍNICO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3486



Art. 50. O Corpo Clínico da instituição mantida pela **SANTA CASA**, será composta por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na forma da lei, a requerimento do interessado mediante solicitação ao Conselho de Administração com aprovação justificada do Corpo Clínico.

Art. 51. Para representá-lo perante os órgãos diretivos da **SANTA CASA**, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger o membro da Diretoria Clínica através de Assembleia nos termos do regimento interno da Diretoria que terá mandato de dois (2) anos com competência e forma de administração nele previsto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 52. O Diretor Clínico deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração cópia do regimento interno do Conselho de Corpo Clínico e deverá obedecer às normas do Código de Ética Médica e Resolução vigente do Conselho Federal de Medicina.

Art. 53. A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculo empregatício e ou obrigacional de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a **SANTA CASA**, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 54. Todo e qualquer profissional médico que presta ou venha a prestar seus serviços nesta ou através desta **SANTA CASA**, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 55. A **SANTA CASA** poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas ou assalariar médicos, sendo que nestes casos, a legislação aplicável à espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 56. Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta **SANTA CASA**, estão prescritos no Regimento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 57. Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar quaisquer tipos de serviços em unidade mantidas pela **SANTA CASA**, ficam sujeitos, em questões administrativas, às penas de advertência, suspensão e expulsão, mediante processo administrativo a ser regulamentado no seu Regimento Interno e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

Art. 58. O processo administrativo será instruído por sindicância interna conforme previsto em Regimento Interno, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 59. O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas.

Parágrafo único. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da **SANTA CASA** e das unidades por ela mantidas.

Art. 60. Os integrantes do Corpo Clínico e prestadores de serviços serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem à **SANTA CASA**, suas unidades mantidas e aos pacientes, decorrentes de dolo ou culpa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A “**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBTINGA**”, reservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 62. É direito do médico, devidamente inscrito no CREMESP e em pleno e regular exercício da medicina, internar e assistir seus pacientes na **SANTA CASA**, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas da



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 3186



Instituição e as aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica.

Art. 63. A SANTA CASA poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à SANTA CASA, ressalvada ajuda de custo.

Art. 65. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66. No caso de desqualificação da SANTA CASA como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 67. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da SANTA CASA, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte a sua publicação no sítio de internet (site) da SANTA

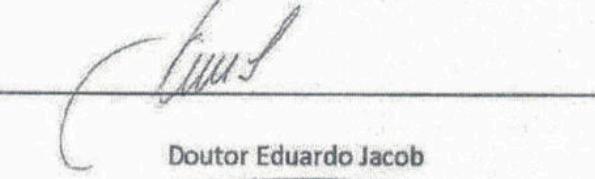
ASA, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

Art. 68. - Para todos os efeitos os presentes nesta Assembleia e que integram a lista de presença são considerados associados até ocorrer a formação do primeiro Conselho de Administração.

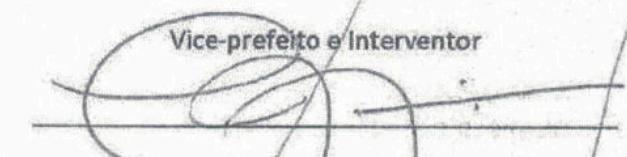
Art. 69. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão解决adas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 70. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

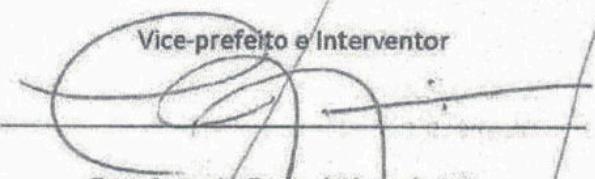
Ibitinga, 01 de outubro de 2018.



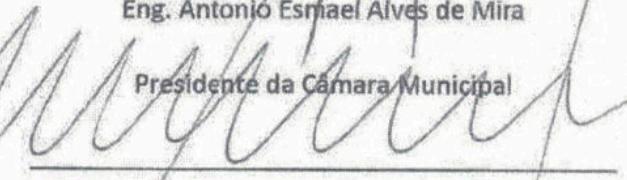
Doutor Eduardo Jacob



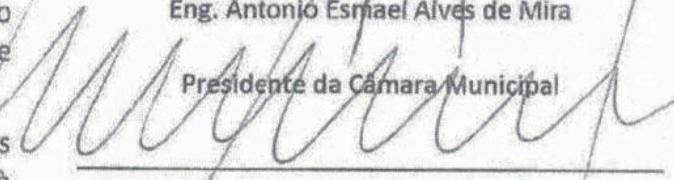
Doutor Frauzo Ruiz Sanches



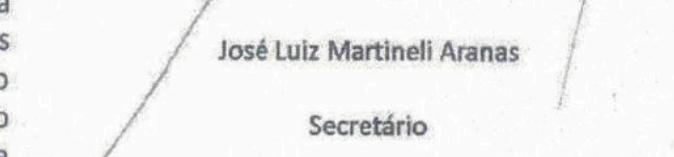
Vice-prefeito e Interventor



Eng. Antonio Esmael Alves de Mira

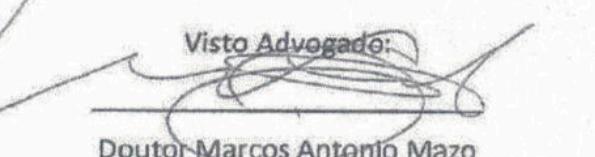


Presidente da Câmara Municipal

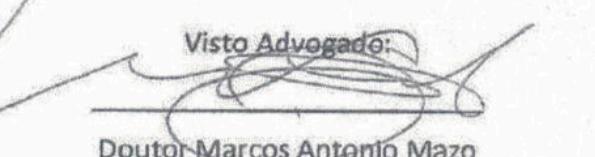


José Luiz Martineli Aranas

Secretário



Vista Advogado:



Doutor Marcos Antônio Mazo

OAB/SP. Nº 129.206



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURÍDICO DE IBITINGA

Apresentado pelo cidadão contendo no livro
nº 02

3.486. Filme 212. Ficou uma via ar-
quivada nos Autos do Reg. nº 03.
Ibitinga (SP), 22 de Novembro de 2.018.

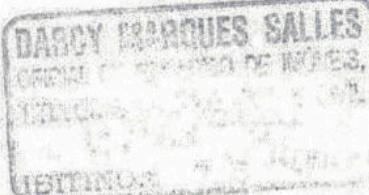
-Darcy Marques Salles-
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Valor cobrado pelo(s) Regis-
tro e Arquivamento -

Ao Serviços	85,84
	2,58
Ao I.P.S.	24,40
Ao Tesouro	16,70
Ao I.P.S.I.M.	4,52
Ao Sindicato	5,89
Ao Trânsito	4,13
Ao Ministério P. P. C. P. C. P.	
TOTAL	R\$ 144,06

Recebo _____ respondo _____



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



PLANO DE TRABALHO - CONTRATO DE GESTÃO 03/2025

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

1. Período previsto para o plano de trabalho: 01/01/2026 à 31/12/2026;

2. Valor total e cronograma financeiro:

I. Valor **total** para o período: **R\$ 3.539.945,70**;

II. Valor **mensal** no período de 12 meses: **R\$ 294.995,47**;

CONTA BANCÁRIA PARA O REPASSE:

Banco do Brasil 001 | Agência 0.505-3 | Conta Corrente 38.995-1

Banco do Brasil 001 | Agência 0.505-3 | Conta Corrente 1.768-X

3. Identificação da entidade:

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

Sede: Rua Domingos Robert, n. 1.090, Centro, Ibitinga/SP, CEP: 14.940-064

Telefone: (16) 3352-7711 – Email: diretoria@santacasaibitinga.com.br

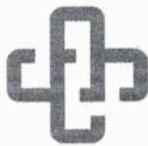
Dados e certificados:

- CNPJ: 49.270.671/0001-61 – CNES: 208.264-0;
- Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde em conformidade a Portaria\MS\GM – CEBAS n. 03 de 07/01/2020;
- Entidade de Utilidade Pública Municipal conforme Lei 754 de 20/05/64;
- Entidade de Utilidade Pública Estadual conforme Lei 9.373 de 07/06/65;
- Entidade de Utilidade Pública Federal conforme Proc. MJ-15.797/76.

4. Representação legal:



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



Nome:	Cargo:	Mandato:
Gustavo Corradini	Interventor Judicial	Indeterminado

5. Representação Técnica:

Nome:	Cargo:	Mandato:
Marcio Anibal Goncalves Farinha	Médico	Indeterminado

Histórico da instituição: A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga é um hospital filantrópico, sem fins lucrativos e econômicos. Fundada no ano de 1.928 sendo desde então o único hospital da cidade de Ibitinga a prestar atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde. Hospital este que conta com as principais especialidades, realizando cirurgias de média a alta complexidade, sendo referência municipal bem como microrregional, contando em seu complexo com leitos de UTI e de saúde mental.

Em decorrência da Ação Civil Pública que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga está sob Intervenção Judicial, sendo exercida a função de representante legal o Dr. Gustavo Corradini após nomeação do MM. Juiz de Direito Wellington Barizon e do Ilustre Promotor de Justiça André Gandâra Orlando.

Nossa missão é prestar assistência à saúde de modo humanizado, qualificado, proporcionando satisfação e bem-estar aos usuários.

Este é um hospital de VALORES que preza pela ética, transparência, respeito aos pacientes e familiares, trabalho em equipe com comprometimento e responsabilidade social.

Temos o verdadeiro intuito de ser um hospital de excelência no atendimento à saúde, aliando competência a tecnologia, sendo reconhecido por pacientes, familiares, colaboradores e toda a população ibitinguense.

5. Detalhamento do plano:





Objetivo geral: Frente as demandas apresentadas pela administração pública, esta entidade em sua constituição jurídica caracterizada em forma de Organização Social, se propõe a ofertar saúde pública com os recursos recebidos, sendo certo de que a nossa missão é oferecer atendimento ambulatorial especializado de forma humanizada, eficiente e resolutiva, visando à promoção da saúde, prevenção de doenças e continuidade do cuidado aos pacientes encaminhados pela atenção básica, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Iremos contar com diversas especialidades, sendo de dermatologia, cardiologia, pediatria, gastrocirurgia, clínica médica, ortopedia, ginecologia e obstetrícia, otorrinolaringologista, oftalmologia, neurologia, infectologia, vascular, dentre outras especialidades não citadas; inclusive extensão para contratação de profissionais para comporem uma equipe ambulatorial e/ou de urgência e emergência de saúde bucal, devendo restar claro que algumas das especialidades podem ficar suspensas por falta de profissionais qualificados, ou falta de demanda, em comum acordo entre as partes celebrantes ou demais situações excepcionais.

Observação: No caso da implantação de novos serviços previstos acima, será realizado um aditivo complementar constando plano de trabalho e valores a serem destinados a realização destes serviços.

Os serviços médicos de saúde mental bem como transtorno do espectro autista serão desempenhados por médicos com especialidade em psiquiatria e se necessário demais profissionais da área (neurologia, psicologia, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e fisioterapeuta).

Síntese do plano de trabalho: Prestar assistência gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando assegurar a gestão de qualidade dos serviços de saúde no atendimento aos usuários, compondo a rede de atenção à saúde, devendo seguir as diretrizes do SUS, garantindo as boas práticas e a segurança na atenção, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública.

6. Detalhamento financeiro:





Período de 01/01/2026 à 31/12/2026;

RECEITAS	MENSAL	PERÍODO
Recursos próprios da Autarquia (Tesouro Municipal)	R\$ 244.995,47	R\$ 2.939.945,70
Recursos Federais	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
REPASSE		R\$ 294.995,47 R\$ 3.539.945,70

7. Plano de aplicação dos recursos:

Período de 01/01/2026 à 31/12/2026;

	MENSAL	ANUAL
RECURSOS HUMANOS	R\$ 53.470,10	R\$ 641.641,20
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 236.043,55	R\$ 2.832.522,60
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 5.481,82	R\$ 65.781,90
REPASSE		R\$ 294.995,47 R\$ 3.539.945,70

8. Detalhamento dos recursos humanos CLT:

Categoria	nº profis.	Salario Base	Ad. Insalubridade 20%	Ad. Noturno 50%	Vale alimentação	FGTS	Provisão 13º Salario	Provisão Férias e 1/3	Provisão Rescisão	Custo unitário cada prof.	Custo total dos profissionais
A. administrativo II	1	2.844,07	-		360,00	227,53	237,01	316,01	302,05	4.286,66	4.286,66
Enfermeiro	2	4.031,62	360,80		360,00	351,39	366,04	488,05	466,49	6.424,39	12.848,77
Nutricionista	1	4.018,05	360,80		360,00	350,31	364,90	486,54	465,05	6.405,65	6.405,65
Recepção	2	2.357,47	360,80	129,66	360,00	227,83	237,33	316,44	302,46	4.291,99	8.583,98
T. de enfermagem	5	2.178,55	360,80		360,00	203,15	211,61	282,15	269,69	3.865,95	19.329,74

9. Detalhamento da prestação de serviços médicos:

Consultas:

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE	VALOR POR CONSULTA	VALOR TOTAL





OFTALMOLOGIA	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
DERMATOLOGIA	165	R\$ 50,00	R\$ 8.250,00
CARDIOLOGIA	210	R\$ 50,00	R\$ 10.500,00
PEDIATRIA	550	R\$ 50,00	R\$ 27.500,00
ORTOPEDIA	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
GASTRO CIRURGIA	140	R\$ 50,00	R\$ 7.000,00
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	370	R\$ 50,00	R\$ 18.500,00
OTORRINOLARINGOLOGIA	75	R\$ 50,00	R\$ 3.750,00
NEUROLOGIA	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
NEUROPIEDIATRIA	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
VASCULAR	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
PNEUMOLOGIA	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
PSIQUIATRIA	02 MÉDICOS FIXOS		R\$ 16.000,00
INFECTOLOGISTA	1 MÉDICO FIXO		R\$ 13.000,00
CLÍNICA GERAL	5 MÉDICOS FIXO		R\$ 52.000,00
MÉDICO DO TRABALHO	1 MÉDICO FIXO		R\$ 3.000,00
PSICÓLOGO	02 PROFISSIONAIS FIXOS		R\$ 8.400,00
FONOaudióLOGA	02 PROFISSIONAIS FIXOS		R\$ 8.800,00
FISIOTERAPEUTA	01 PROFISSIONAL FIXO		R\$ 3.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01 PROFISSIONAL FIXO		R\$ 3.500,00

Procedimentos:

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
VIDEOLARINGOSCOPIA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
TESTE DA ORELINHA	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
IMITANCIOMETRIA	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
ESPIROMETRIA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
PEQUENAS CIRURGIAS	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
PROCEDIMENTOS QUÍMICOS	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
COLPOSCOPIA	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
DIU	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00

- As aplicações dos recursos seguirão as descrições acima, podendo sofrer alterações sem prévia comunicação na quantidade de consultas e procedimentos ofertados por





especialidades, sendo por meio de absenteísmo do profissional ou dos pacientes, falta de especialista ou de acordo com a necessidade de nossa população.

- Se houver demanda, poderá ser incluído no presente plano outra especialidade ou procedimento médico.
- Mediante acordo entre as partes, poderá ser realizados “mutirões” de consultas ou procedimentos.
- Apenas para o cumprimento da meta, poderão ser contabilizadas as consultas agendadas e não realizadas por absenteísmo sem aviso prévio, haja vista a total disponibilidade do serviço e do profissional.

10. Do local da prestação dos serviços:

As consultas e demais procedimentos serão realizados no Centro de Especialidades Médicas, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 1.819, Jardim São José, Ibitinga/SP, CEP: 14.940-622, assim como poderá ocorrer na sede da contratante ou em qualquer outro equipamento de saúde e em localidade destinada ao atendimento da população, a depender da demanda, do grau de complexidade, desde que os espaços possuam condições físicas, sanitárias e estruturais adequadas.

11. Cronograma de desembolso por parte da concedente:

Os recursos serão repassados a contratada até o último dia de cada competência, mediante o envio prévio de nota fiscal, em consonância ao cronograma mensal exposto:

JANEIRO R\$ 294.995,47	FEVEREIRO R\$ 294.995,47	MARÇO R\$ 294.995,47	ABRIL R\$ 294.995,47	MAIO R\$ 294.995,47	JUNHO R\$ 294.995,47
JULHO R\$ 294.995,47	AGOSTO R\$ 294.995,47	SETEMBRO R\$ 294.995,47	OUTUBRO R\$ 294.995,47	NOVEMBRO R\$ 294.995,47	DEZEMBRO R\$ 294.995,53





12. Das metas:

Meta Quantitativa:

- ✓ Os atendimentos serão executados para a população da cidade de Ibitinga, usuárias do SUS, referenciados pelas unidades de atenção primária, de urgência e emergência e da Santa Casa de Ibitinga ou por intermédio de demanda espontânea a depender de prévia autorização.
- ✓ Cumprir com o número de atendimentos e procedimentos pactuados por especialidade conforme a demanda podendo ser redistribuídos a critério da necessidade do atendimento aos municípios.

Indicador: Disponibilizar relatório com os procedimentos e atendimentos realizados que se divido pelos atendimentos e procedimentos pactuados seja maior que 0,8.

A contratada deverá disponibilizar os espelhos das consultas/procedimentos via sistema.

As consultas serão quantificadas através da apresentação do espelho de consultas contabilizadas no sistema PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão.

Peso: 100 pontos.

Meta Qualitativa:

a) Pesquisa de satisfação:

- ✓ A pesquisa de satisfação do usuário, sobre o atendimento médico, destina-se à avaliação da percepção da qualidade do serviço prestado aos pacientes e acompanhantes, podendo ser realizado em forma de questionário ou através de sistema digital (QR CODE).

Indicador: Disponibilizar relatório da pesquisa de satisfação que deverá ser realizada com no mínimo 5% dos pacientes.

Peso: 30 pontos.





b) Divulgação a comunidade:

- ✓ Divulgar a sociedade os resultados obtidos com o plano de trabalho, bem como índices de absenteísmo e campanha de conscientização através dos canais de mídia da contratada (site e redes sociais).

Indicador: Publicar por meio eletrônico relatório contendo as consultas ofertadas e realizadas aos pacientes.

Peso: 40 pontos.

c) Relatórios:

- ✓ Para o programa de Saúde Mental em sua avaliação serão considerados o número mínimo de 200 atendimentos em consultas com médicos especialistas, pontuando também pesquisa de satisfação por meio manual ou digital (QR CODE).

Indicador: Apresentação de planilha de atendimentos e relatório de atividades realizadas durante o período de atuação nos equipamento de saúde.

Peso: 30 pontos.

13. Avaliação:

Em nível de avaliação será considerado e somado o total atingido de cada uma das metas (qualitativas e quantitativas), e posteriormente dividindo a soma por dois.

$$=(\text{METAS QUALITATIVAS} + \text{METAS QUANTITATIVAS}) : 2$$

14. Repasses financeiros de acordo com a avaliação:

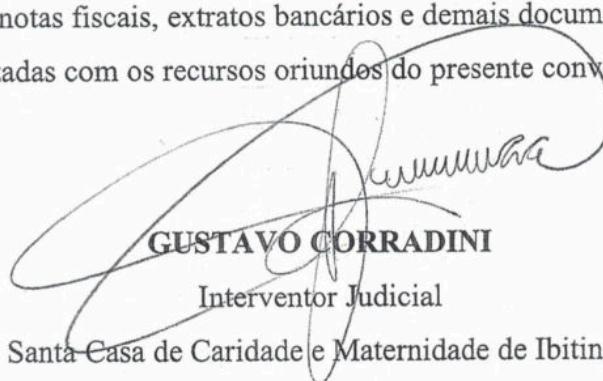




ACIMA DE 80 PONTOS	100% DO VALOR
DE 65 A 79 PONTOS	90% DO VALOR
DE 50 A 64 PONTOS	80% DO VALOR

15. Declaração:

Declaro estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessionário, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativos das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.



GUSTAVO CORRADINI

Interventor Judicial

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3

CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2025, DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E DIRETRIZES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado por sua Gestora, **QUEILA TERUEL PAVANI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 27.46.250-3 e do CPF/MF 264.510.308-13, residente e domiciliado na Rua Naim José Sawaia, nº 25, Jardim Planalto, Ibitinga/SP, CEP: 14.942-014, de outro lado a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, inscrita perante o CNPJ 49.270.671/0001-61, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Interventor Judicial **GUSTAVO CORRADINI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG/SSP/SP nº 56.217.300-6 e do CPF/MF nº 509.143.448-89, que poderá ser encontrado na Rua Maria Brigne Pacola, nº 525, Jardim Pacola, Ibitinga/SP, CEP: 14.948-028, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 4332/2018, bem como o disposto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I**DO OBJETO e DAS METAS**

Cláusula 1ª - O presente instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde de Ambulatório Médico de Especialidades, da unidade de saúde situada na Avenida Dom Pedro II, nº 1.819, do Bairro São José, deste município de Ibitinga, denominado "Centro de Especialidades Médicas", conforme determinado no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão – ANEXO I.



**DAS METAS PACTUADAS**

Cláusula 2^a - As metas pactuadas neste instrumento estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Único - Os atendimentos/procedimentos anuais, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

Cláusula 3^a – Não será permitido a transferência dos recursos inerentes ao presente contrato para outras unidades de saúde, que não seja a objeto deste instrumento, ainda que gerida pela **CONTRATADA**.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Cláusula 4^a - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080/90, no que se refere:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciados pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual





deverão compor centro de custo próprio e efetuar contraprestação às despesas públicas.

- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando- se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia de atendimento prioritário e a presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, bem como pessoas portadoras de deficiência, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência;





- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

Cláusula 5^a - A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

Parágrafo Único - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

Cláusula 6^a - A **CONTRATADA** deverá, na unidade de saúde gerenciada, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Cláusula 7^a - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, accessem todas as informações de posse da **CONTRATADA**, resultantes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização de todos as informações e documentos comprobatórios pertinentes a serem informadas pela





CONTRATADA via AUDESCP – Fase 5, para possibilitar o cumprimento das exigências dispostas na Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Cláusula 8^a - A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

- a) A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

Cláusula 9^a - A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos, em conformidade com o disposto em Cláusula 7^a deste instrumento.

Cláusula 10^a - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência na unidade por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.



Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário integrado, de ampla acessibilidade de forma digital com a Ouvidoria da **CONTRATANTE**.

Cláusula 11^a - A **CONTRATADA**, sob sua integral responsabilidade, deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

Cláusula 12^a - A **CONTRATADA** deverá atuar de forma efetiva e articulada com os demais equipamentos de saúde, em atendimento às diretrizes da **CONTRATANTE**, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Cláusula 13^a - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Primeiro: Independentemente do Relatório Anual, a **CONTRATADA** deverá apresentar a prestação de contas e envio dos documentos comprobatório do devido uso de recursos públicos, que serão encaminhados à **CONTRATANTE** para análise de sua Comissão de Avaliação, a cada quadrimestre, até o último dia útil do mês subsequente ao término do período.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das previsões anteriores, a **CONTRATADA** se responsabiliza, em tempo hábil, pelo envio de todos os documentos e informações solicitadas pelos órgãos fiscalizadores no que se refere à prestação de contas e transparência dos serviços por ela executados previstos neste contrato.

Cláusula 14^a - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos da Unidade e Serviço de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

Cláusula 15^a - A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo



seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impensoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

Cláusula 16^a - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Cláusula 17^a - Poderão ser celebrados pela **CONTRATADA** contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviços, aplicando-se, no que couber, a legislação municipal de credenciamento (Lei Municipal nº 4568, de 22 de dezembro de 2017) e/ou as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

Cláusula 18^a - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

Cláusula 19^a – Excepcionalmente, garantido o interesse público, mediante justificativa, poderá a **CONTRATANTE** dispor à **CONTRATADA** servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, para a garantia da manutenção dos serviços, sendo garantidos aos servidores o regime de contratação e todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido temporária e excepcionalmente.

Cláusula 20^a - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.





Cláusula 21^a - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nos casos de empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA** esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula 22^a - A **CONTRATADA** encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

Cláusula 23^a - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços pactuados neste contrato, devendo a **CONTRATANTE** efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela **CONTRATADA**.

Cláusula 24^a - A **CONTRATADA** deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.

Cláusula 25^a - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das



particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 26^a - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

Cláusula 27^a - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula 28^a - A **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis públicos concedidos pela **CONTRATANTE** ou ente do Poder Público perdurará durante a vigência do presente contrato, não integralizando de forma alguma e independente do tempo de uso o patrimônio particular da **CONTRATADA**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

Cláusula 29^a - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

Cláusula 30^a - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.





Cláusula 31^a - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da Unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

Cláusula 32^a - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo composto por respectivo Plano de Trabalho competente.

Cláusula 33^a - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Cláusula 34^a - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

Cláusula 35^a - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município, respeitada a respectiva legislação e administração do patrimônio público municipal.

Cláusula 36^a - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE**, mediante avaliação dos responsáveis pelo patrimônio público da autarquia.

Cláusula 37^a - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

Cláusula 38^a - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio da unidade de saúde sob seu gerenciamento ao Poder Executivo.



CAPÍTULO V**DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Cláusula 39^a - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a)** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b)** Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato em conforme com o Plano de Trabalho e as disponibilidades orçamentárias;
- c)** Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado pela **CONTRATANTE**;
- d)** Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

Cláusula 40^a – A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

- a)** Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b)** Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- c)** Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;





- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- f) Exigir a devida prestação de contas anual de cada exercício.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Cláusula 41^a - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme PORTARIA N° 1.122 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025, ou outra que a revogue, atentando-se especialmente ao seguinte:

- a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;
- b) Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de





saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;

- f) Analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro, nos moldes da Instrução Normativa 01/2024 do TCESP.

Cláusula 42^a - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 43^a - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do orçamento próprio da **CONTRATANTE** (Função Programática 10 302 0004 2538 1001 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste e vice-versa;

Cláusula 44^a - O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas,



conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 45^a - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial, apresentando extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Cláusula 46^a - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

Cláusula 47^a - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho – ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

Cláusula 48^a - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

Cláusula 49^a - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados.

Cláusula 50^a - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

Cláusula 51^a - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será da data de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, renováveis por até 60 (sessenta meses) meses.



Parágrafo Único – São requisitos para a renovação a integral prestação de contas do exercício anterior, bem como o preenchimento dos requisitos legais dispostos na Lei 14.133/21 e na Instrução Normativa 01/2024 do TCESP.

Cláusula 52^a - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;
- b) no caso de extinção da entidade.

Cláusula 53^a - Nas hipóteses descritas, alíneas “a” e “b” da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 54^a - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

Cláusula 55^a - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Cláusula 56^a - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:



- a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 57^a – É vedada à **CONTRATADA** qualquer subcontratação ou qualquer outra contratação de pessoa jurídica com os fins objeto de administração e gerenciamento da unidade de saúde, objeto deste contrato.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Cláusula 58^a - A **CONTRATADA** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, em especial o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.650/2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e todos os empregados da entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (60) dias a contar da assinatura do presente contrato.

Cláusula 59^a - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.





Cláusula 60^a - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, ____ de dezembro de 2025.

QUEILA TERUEL PAVANI
Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS)
CONTRATANTE

GUSTAVO CORRADINI
Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Reis Céu

Ana Paula Reis Céu
RG n. 16.434.449-4

gilson

Gilson de Lima Salustiano
RG n. 43.531.001-x



PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde

Assunto: Contratos de Gestão

Por solicitação da Sra. Gestora do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, vieram a este Departamento Jurídico a análise da minuta dos Contratos de Gestão a serem firmados entre esta Autarquia e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga visando a administração de unidades de saúde.

Considerações Iniciais

Considerando que as contratações realizadas pela Administração Pública são regulamentadas pela Lei 14.133/21 (art. 184¹);

Considerando que as minutas contratuais devem ser objeto de parecer do departamento de assuntos jurídicos, em sua fase preparatória (art. 53, § 4º, da Lei 14.133/21²).

Considerando o disposto no artigo 92³, que descreve o rol taxativo de informações mínimas que devem conter em todo ajuste formado por ente da Administração Pública;

¹ Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

² § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

³ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



Considerando as normativas descritas na Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que regulamentam os contratos de gestão em seus artigos 163 e seguintes;

Passa-se ao parecer opinativo.

Dos Fundamentos Jurídicos

Os Contratos de Gestão são instrumentos Considerando que os contratos de gestão são instrumentos firmados com vistas à formação de parceria para o fomento a atividades na área da saúde, dentre outras regulamentadas pela Lei 9.637/98 (art. 122, II, IN 01/24 do TCesp⁴).

A Contratada é qualificada como Organização Social, nos moldes do Decreto nº 4.332/18 (art.1^º⁵).

O Plano de Trabalho apresentado pela Contratada é parte integrante do instrumento contratual e demanda análise técnica administrativa da gestão da Autarquia.

-
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.

⁴ II - Contrato de Gestão: instrumento firmado entre Poder Público e entidade qualificada como Organização Social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e alterações;

⁵ Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, associação hospitalar com sede em Ibitinga-SP, na Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro, portadora do CNPJ nº 49.270.671/0001-61.



A minuta contratual descreve as obrigações da Contratada, sobretudo no que tange à disponibilização de informações para que sejam disponibilizadas ao órgão fiscalizador (art. 164, da IN 01/2024, do TCEsp⁶), com a apresentação de todos os documentos que lhe forem exigidos.

A prestação de contas em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, nos moldes do inciso XIII⁷, da IN 01/2024, do TCEsp, podendo ser suspenso o pagamento quando não se identificar a comprovação da consonância do uso dos valores repassados e sua destinação, segundo as normas regulamentadoras vigentes (IN 01/2024 do TCesp⁸).

Os valores descritos no Plano de Trabalho devem ser consoantes ao orçamento previamente aprovado pelo Poder Legislativo, análise que demanda avaliação técnica da gestão, bem como as respectivas indicações da previsão orçamentária em suas respectivas fichas financeiras para que se proceda o referido empenho.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determina em sua Instrução Normativa 01/2024 o rol de documentos que devem compor o processo de formalização dos presentes contratos de gestão, em seus artigos 164 e seguintes.

Considerações Finais

Os Contratos de Gestão apresentados não apresentam ofensa ao ordenamento vigente, motivo pelo qual **opina** por sua legalidade, que deverá ser encaminhado para aprovação do Conselho Municipal de Saúde (art. 164, XVII⁹, IN

⁶ Artigo 167 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 163 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

⁷ XIII - exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06.

⁸ IX - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da OSCIP a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

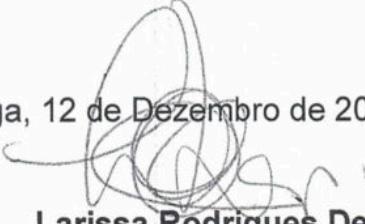
⁹ XVII - ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo contratante;



01/2024, do TCesp) e devem ser encaminhados para autoprovação do Sr. Prefeito Municipal (art. 165, V¹⁰, da IN 01/2024 TCesp).

fazer parte da respectiva prestação de contas nos moldes previstos pelo Contrato.

Ibitinga, 12 de Dezembro de 2025.



Larissa Rodrigues Demiciano

Advogada do SAMS

OAB/SP – 318.683

¹⁰ V - autorização prévia da autoridade competente;





Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AO 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h00min (oito) horas, na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sítio à Avenida Doutor Victor Maida, 1055, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Danielson Silva Lima**, conforme ofício encaminhado a cada um dos conselheiros, e edital veiculado no DOM de 12 de dezembro de 2025, edição nº 1.594, página 320 para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 01/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;
2. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 02/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro da Vila Maria;
3. Apreciação e deliberação sobre o Contrato de Gestão n. 03/2025, entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde do Ambulatório Médico de Especialidades (Centro de Especialidades Médicas);
4. Apreciação e deliberação sobre o Plano de Trabalho referente ao Convênio Municipal, a ser firmado entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para manutenção e custeio das ações e serviços hospitalares, visando a oferta de leitos e procedimentos de média e alta complexidade;

No tocante ao item 1, foi apresentado o Contrato de Gestão nº 01/2025, referente à UPA 24 Horas, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026. Foi detalhado que o valor global anual estimado para este contrato é de R\$ 11.054.482,67 (onze milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a um repasse mensal de R\$ 921.206,89, englobando recursos municipais e federais para o custeio de recursos humanos,



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

serviços de terceiros e despesas operacionais. Em relação ao item 2, discutiu-se o Contrato de Gestão nº 02/2025, destinado ao gerenciamento do Pronto Socorro da Vila Maria. O Plano de Trabalho apresentado prevê um valor total para o período de 12 meses de R\$ 4.415.063,52 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com repasses mensais de R\$ 367.921,96, visando garantir o atendimento de urgência e emergência, com estimativa anual de 96.000 atendimentos/procedimentos. Passando ao item 3, foi apreciado o Contrato de Gestão nº 03/2025, referente ao Centro de Especialidades Médicas (CEM). O montante anual pactuado é de R\$ 3.539.945,70 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 294.995,47. Os recursos destinam-se à oferta de consultas especializadas e procedimentos diversos, conforme tabela de produção apresentada. Por fim, no item 4, deliberou-se sobre o Convênio Municipal com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga (Hospital). O Plano de Trabalho estipula um valor total para o período de R\$ 3.314.173,38 (três milhões, trezentos e quatorze mil, cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos), com parcelas mensais de R\$ 276.181,11, para manutenção e custeio das ações hospitalares, incluindo equipe médica, assistencial e insumos. Após a explanação dos valores, metas e indicadores de cada instrumento, e sanadas as dúvidas dos conselheiros presentes quanto à aplicação dos recursos e fiscalização dos serviços, os itens 1, 2, 3 e 4 da ordem do dia foram colocados em votação e aprovados por unanimidade pelo plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 09h00. A presente ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

MEMBROS DO CONSELHO:

Regio Donizete Casotti

Daniedson Silva Lima (Presidente)

William Cesar Dutra



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga
Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005
Av. Dr Victor Maida - 1055, Centro – Fone: (16) 3352-7080

Adonias Abdas Chiquesi

Glaucia Helena Doro Pereira

Camila Fanti Janzante Gianfroni

Ana Paula Reis Ceu

Ana Paula Camargo Costa

Lucimara Lopes de Souza Silva

Mirtes Maria Carreira



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **11 horas do dia 17/12/2025**.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 068/2025 -> Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 082/2025 -> Institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 083/2025 -> Institui o “Programa Jovem Aprendiz” no Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 084/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado às ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 085/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de veículos para entidades Associação do Senhor Bom Jesus e Projeto Criança Feliz, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 086/2025 -> Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

PROJETO DE LEI Nº 087/2025 -> Altera o Plano Plurianual — PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.875, de 26 de novembro de 2025, para o quadriênio de 2026-2029 e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, criada pela Lei Municipal nº 5.879, de 10 de dezembro de 2025, referente ao exercício programa de 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2025 -> Altera a Lei Complementar nº 302, de 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências.



Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 17 de Dezembro de 2025.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibtinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibtinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE6D-E2E8-CFF5-66C3